

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



Município de Içara

Data de Fundação – 30/12/1961

População: 53.145 habitantes
(IBGE - 2015)

PIB: 1.536,42 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1588/2016)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	26
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	27
3.1. Apuração do resultado orçamentário	28
3.2. Análise do resultado orçamentário	29
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	30
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	37
4.1. Situação Patrimonial	37
4.2. Análise do resultado financeiro	38
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	40
4.2.2. Análise da evolução patrimonial e financeira	42
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	44
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	46
5.1. Saúde	46
5.2. Ensino	48
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	48
5.2.2. FUNDEB	49
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	52
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	52
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	53
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	54
5.3.4. Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, “b”, c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)	56
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	57
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	57
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	59

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	62
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	63
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	63
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	65
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	65
8. RESTRIÇÕES APURADAS	69
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	70
CONCLUSÃO	71
ANEXO	73
APÊNDICE	74

PROCESSO	PCP 16/00221855
UNIDADE	Município de Içara
RESPONSÁVEL	Sr. Muraldo Canto Gastaldon - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	3227/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Içara, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Içara, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 02/12/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.588/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00221855**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolvê-lo à DMU para que esta o encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Muraldo Canto Gastaldon - Prefeito Municipal, no sentido deste último manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1.588/2016**, em especial quanto as constantes nos itens 8.1.1 e 8.1.2, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado por meio do Ofício TCE/DMU nº 17.252/2016, de 21/10/2016.

O Responsável, por meio do Ofício s/nº de 04/11/2016 (fls. 416/417), solicitou prorrogação de prazo, que foi deferida pelo Despacho constante à fl. 420 dos autos, e dado ciência ao Responsável por intermédio do Ofício TCE/DMU nº 18.150/2016, de 08/11/2016.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, por intermédio do Ofício s/nº de 17/11/2016, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 424 a 549 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1588/2016)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Deficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.618.248,65, representando 1,27% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Assistência ao Servidor (R\$ 9.462.850,97), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1588/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às fls. 424 a 549.

Considerações da Análise Técnica:

Primeiramente, cabe aqui informar que a restrição transcrita acima e a subsequente (1.2.1.1 e 1.2.1.2) serão analisadas conjuntamente, visto que são correlatas e que assim o fez o audienciado.

Em atenção às restrições supracitadas, o audienciado, preliminarmente, fez uma breve introdução a respeito da arrecadação municipal de Içara no exercício de 2015, baseando-se nos relatórios contábeis do Município, segundo ele, consolidados por este Tribunal de Contas.

A seguir apresenta-se uma síntese das alegações expostas pelo Responsável, Sr. Murialdo Canto Gastaldon:

Queda da Arrecadação:

No exercício de 2014, o município de Içara recebeu transferências correntes na ordem de R\$ 73.135.179,69, porquanto em 2015 – R\$ 75.648.833,59, o que proporcionou uma variação anual de 3% (variação nominal).

O audienciado asseverou que as transferências correntes representaram 64% da receita corrente de Içara no exercício de 2015, e frisou que as transferências obrigatórias da União e do Estado representam parte considerável da arrecadação municipal.

Menciona ainda que, o município de Içara, por sua vez, tem baixa capacidade de geração de receitas e é responsável direto pelas demandas mais essenciais dos cidadãos.

Afirma também que esta é a realidade da maioria dos municípios e considera que qualquer impacto nesta receita produz grande consequência para o ente municipal. Destaca até mesmo que, no exercício de 2015, o IPCA (índice oficial da inflação no país) registrou uma variação de 10,67% e que o aumento real no período foi negativo.

Dando prosseguimento, o audienciado esclareceu que aliado à baixa na atividade econômica, surge a inevitável procura pelos serviços públicos oferecidos diretamente pelos municípios. Relata ainda que, se os programas de atendimento (saúde, educação e assistência social) têm suas transferências comprometidas e/ou afetadas pela inflação, resta ao município suprir as necessidades imediatas do seu público alvo (cidadãos).

Inicialmente, cabe dizer que é de senso comum a crise financeira e econômica que atinge o país, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação. Contudo, o simples fato de alegar a ocorrência de redução da arrecadação das Transferências Correntes não é suficiente para redimir e/ou eliminar o problema dos déficits financeiro e orçamentário.

É de suma importância que seja demonstrado, por parte dos responsáveis pelos gastos municipais, o esforço para reduzir-se as despesas em igual ou maior proporção em comparação à frustração de receita.

Para subsidiar a presente análise, esta Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, solicitou a Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE, deste Tribunal de Contas, estudo acerca do assunto em tela, cujo resultado consta do Memorando n.º 089/2016 e planilhas de cálculos juntadas aos autos às fls. 605 a 618.

Das informações trazidas pela DPE/TCE pode-se concluir que em geral (sem a exclusão dos Regimes Próprios de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor), considerando apenas os dados de 2015 em comparação a 2014, houve queda de receita da ordem de 6,0%, enquanto que a despesa teve uma queda de apenas 3,4%. Registre-se que foi utilizado como fator de atualização para 2015 a variação do IPCA.

Especificamente no caso do Município de Içara, a variação real (valores atualizados pelo IPCA do período) tem-se a seguinte situação:

CRITÉRIO	2014/2015
Receita Total	Diminuição de 5,26%
Despesa Total	Diminuição de 10,79%

Fonte: cálculos deste Corpo Técnico, fl. 603.

Portanto, analisando-se o exercício de 2015 em comparação à 2014, constata-se que houve uma diminuição das receitas totais da ordem de 5,26%. Ocorreu também uma redução das despesas totais de 10,79%, entretanto destaca-se que o esforço despendido não foi suficiente para equilibrar as contas públicas do presente município.

Ressalta-se ainda, que no exercício anterior houve deficit de execução orçamentária e que o deficit financeiro do exercício em análise é resultante do deficit financeiro remanescente do exercício de 2014.

Recursos Vinculados – Repasses Fundo a Fundo:

O audienciado transcreve que o relatório emitido pela Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, apontou um deficit de execução orçamentária na ordem de R\$ 1.618.248,65 representando 1,27% da receita arrecadada do município no exercício de 2015 e um deficit financeiro que correspondeu a 8,85% desta supracitada receita arrecadada.

Na sequência, o Responsável abordou a questão do recebimento pelo município de Içara dos recursos vinculados transferidos pela União e pelo Estado, para fins manter e/ou ampliar os programas de atendimento à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Ressalta que o levantamento foi realizado nos sítios eletrônicos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Portal de Transparência do Governo do Estado de Santa Catarina.

No quadro a seguir expõe-se os valores, apresentados pelo audienciado, dos repasses devidos e não realizados em sua competência, nas três áreas de governo supracitadas:

Repassagem (Fundo a Fundo)	Valor Total (R\$)
Fundo Nacional de Saúde – (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde de Içara	1.229.948,51
Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Içara	348.875,00
Fundo Estadual de Saúde para o município de Içara	416.136,00
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – (SUAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social de Içara	264.595,20
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	103.856,93
Total Geral (R\$)	2.363.411,64

Baseado nas informações expostas no quadro acima, o Responsável esclarece que os repasses em atraso na área da Saúde somaram R\$ 1.994.959,51; na área da Assistência Social – R\$ 264.595,20 e na área da Educação – R\$ 103.856,93, perfazendo o total geral de **R\$ 2.363.411,64**.

O audienciado destaca a ocorrência dos repasses bastante tardios para a assistência social, onde, inclusive, muitos ocorreram apenas no segundo semestre de 2016, representando um atraso de quase seis meses.

A respeito dos repasses Fundo a Fundo elencados acima pelo audienciado, os quais totalizam a importância de **R\$ 2.363.411,64**, convém explicar que estes não serão levados em consideração para fins de estabelecimento de ressalva por parte desta Instrução.

Salienta-se que este Corpo Técnico adota referida medida, em vista de que é sabido que a receita segue o regime de caixa e que praticamente todos os anos ocorrem atrasos nos respectivos repasses de recursos.

Também devido ao fato de que esta situação de atraso no recebimento dos recursos, acaba se compensando ao longo dos exercícios, na medida em que os valores, os quais deixaram de ingressar nos cofres municipais num determinado período, são posteriormente arrecadados, em outras palavras, são recebidos nos exercícios seguintes.

Recursos de Convênios:

Dando sequência, o audienciado aborda a questão dos repasses vinculados à programas e políticas específicas, com convênios celebrados com o Estado e a União, por meio de financiamentos/transferências. Informa que no município são licitadas e contratadas as obras ou serviços, além de serem executados o acompanhamento/medição.

Os referidos Entes (Estado ou União) efetuam os repasses de acordo com o cronograma de desembolso, porém alguns desses repasses de recursos inerentes aos convênios, para os quais a despesa foi liquidada no exercício de 2015, não ocorreram no supracitado exercício, segundo informado pelo responsável em pauta.

Destaca ainda o audienciado que, para os contratos de repasse e termos de compromisso firmados com a União, a Caixa Econômica Federal – CEF, atua com interveniente. Explica que a medição é realizada pelo município e enviada para a CEF, em sequência as Notas Fiscais são emitidas e após a aferição, os valores são liberados para pagamento. Dito isto, afirma o responsável que a liberação para pagamento dos credores pode facilmente ultrapassar um exercício financeiro.

Nesta mesma linha de raciocínio, alega o audienciado que dos convênios firmados, a previsão de repasse combinada à época da assinatura do convênio e o consequente valor liberado totalizam, respectivamente: R\$ 9.070.485,50 e R\$ 4.466.853,43 (fls. 432 e 433 dos autos do processo em análise).

Esclarece também que, apesar de todos os convênios em análise já terem seu prazo contratual expirado, os respectivos repasses continuam menor do que o projetado, devido à demora natural das transferências e ao fato das aferições muitas vezes não serem realizadas a tempo, gerando quebra orçamentária.

Importante salientar que foram 04 (quatro) os convênios elencados pelo Responsável e que relativo a eles, o total dos recursos não repassados pelo Ente ou pendente de liberação pelo Interveniente (CEF) que constam como Restos a Pagar de 2015, importou em R\$ 918.974,04, conforme transcrito no quadro a seguir:

Nº Convênio	Identificação do Convênio	Valor não repassado pelo Ente ou não liberado pelo Interveniente (CEF) (R\$)
01001535-27	Contrato de Repasse nº 779592/2012 – Ministério das Cidades - CEF	22.216,24
0351062-62	Contrato de Repasse nº 0351062-62 – Ministério das Cidades - CEF	224.833,50
0352418-71	Termo de Compromisso nº 0352418-71/2011 – Ministério das Cidades - CEF	504.912,39
0363518-14	Termo de Compromisso nº 0363518-14/2011 – Ministério da Cultura - CEF	167.011,91
Total (R\$)		918.974,04

Em relação aos convênios descritos acima, cabem algumas análises específicas, caso a caso, conforme segue:

No que concerne ao Contrato de Repasse Nº 779592/2012, que segundo o audienciado possui um valor a receber de R\$ 22.216,24, que consta como Restos a Pagar de 2015, deveras importante mencionar que este Corpo Técnico pesquisou no Sistema e-Sfinge e verificou que supracitado montante se trata de despesa relativa ao citado convênio empenhada, liquidada e inscrita em restos a pagar no exercício de 2015, têm-se mais especificamente que esta é oriunda da NE nº 209/2015 – FR 34.

Referido empenhamento e consequente liquidação foi executado no exercício de 2015 no montante de R\$ 121.626,76, com pagamento no valor de R\$ 99.410,52, sendo inscrito o restante (R\$ 22.216,24) como Restos a Pagar Processados (fl. 571).

Destaca-se que o presente Contrato de Repasse foi assinado entre o Município de Içara/SC (contratado) e a União Federal, por meio do concedente Ministério das Cidades (contratante), na data de 31/12/2012, sendo publicado no Diário Oficial da União em 11/01/2013 (fls. 482 a 491 dos autos).

Importante salientar que os repasses dos recursos inerentes ao presente Termo de Compromisso ficaram a cargo da representante do contratante, nesse caso a Caixa Econômica Federal – CEF.

De acordo com os documentos apostos aos autos pelo audienciado às fls. 432 e 482, o valor total do Convênio em análise é de R\$ 250.795,00 e foi liberado a importância de R\$ 200.636,00.

Relativo ao convênio em questão (CR nº 779592/2012), no período compreendido entre os exercícios de 2014 e 2015, o município de Içara empenhou e liquidou o montante de R\$ 232.746,51. Desse valor, pagou a quantia de R\$ 203.017,47, deixando o saldo restante (R\$ 29.729,04) como Restos a Pagar processados, conforme demonstram fls. 569 a 571 dos autos do processo em análise.

Registre-se que do total empenhado e liquidado descrito acima (R\$ 232.746,51), R\$ 216.505,46 possuem fonte de recurso vinculada (FR's 24 e 34) e o restante R\$ 16.241,05 é inerente à fonte de recurso ordinária (FR 00). Quanto aos Restos a Pagar processados, conforme dito anteriormente, R\$ 22.216,24 tem fonte de recurso vinculada e R\$ 7.512,80 é relativo à fonte de recurso ordinário.

Salienta-se que o impresso de fl. 573 dos autos, demonstra o saldo existente em 31/12/2015 na Conta Bancária nº 647.035-2, vinculada ao presente Convênio (CR nº 779592/2012) no total de R\$ 21.835,36. Com isso têm-se que o município de Içara poderia ter pago quase por inteiro o saldo restante do total empenhado em 2015, o qual inscreveu como Restos a Pagar. Faltaria apenas a monta de R\$ 380,88 – (R\$ 22.216,24 – R\$ 21.835,36), para cobrir todo o supracitado Restos a Pagar processados.

Isto posto, cabe ressalva do valor deste referido convênio para os **deficits orçamentário e financeiro**, somente na quantia de **R\$ 380,88**, diferentemente do alegado pelo audienciado.

Tratando-se do Contrato de Repasse nº 0351062-62/2012, que segundo o audienciado possui um valor a receber de R\$ 224.833,50, que consta como Restos a Pagar de 2015, deveras importante mencionar que este Corpo Técnico pesquisou no Sistema e-Sfinge e constatou que supracitado montante se trata de despesa relativa ao citado convênio empenhada, liquidada e inscrita em restos a pagar no exercício de 2015, mais especificamente esclarece-se que esta é oriunda da NE nº 96/2015.

Referido empenhamento e consequente liquidação foi executado no exercício de 2015 no montante de R\$ 723.976,00, com pagamento no valor de R\$ 499.142,50,

sendo inscrito o restante (R\$ 224.833,50) como Restos a Pagar Processados (fl. 591).

Têm-se que o presente Contrato de Repasse foi assinado entre o Município de Içara/SC (contratado) e a União Federal, por intermédio do concedente Ministério das Cidades (contratante), na data de 18/10/2011, sendo publicado no Diário Oficial da União em 27/10/2011 (fls. 492 a 501 dos autos).

Importante salientar que os repasses dos recursos inerentes ao presente Termo de Compromisso ficaram a cargo da representante do compromitente - (Caixa Econômica Federal – CEF).

De acordo com os documentos apostos aos autos pelo audienciado às fls. 432 e 492, o valor total do Convênio em análise é de R\$ 4.342.378,58 e foi liberado a importância de R\$ 1.072.865,39.

Relativo ao convênio em questão (CR nº 0351062-62/2012), no período compreendido entre os exercícios de 2013 a 2015, o município de Içara empenhou e liquidou o montante de R\$ 883.030,21. Desse valor, pagou a quantia de R\$ 658.196,71, deixando o saldo restante (R\$ 224.833,50) como Restos a Pagar processados, conforme demonstram fls. 575, 593 e 595 dos autos do processo em análise.

Importante destacar que do total empenhado e liquidado descrito acima (R\$ 883.030,21), R\$ 813.583,08 possuem fonte de recurso vinculada (FR's 24 e 34) e o restante R\$ 69.447,13 é inerente à fonte de recurso ordinária (FR 00). Quanto aos Restos a Pagar processados, conforme dito anteriormente, R\$ 224.833,50 tem fonte de recurso vinculada (FR 34).

O impresso de fl. 581 dos autos, demonstra o saldo existente em 31/12/2015 na Conta Bancária nº 647.027-1, vinculada ao presente Convênio (CR nº 0351062-62/2012) no total de R\$ 244.999,97. Com isso têm-se que o município de Içara poderia ter pago todo o saldo restante do total empenhado no exercício de 2015, o qual inscreveu em Restos a Pagar Processados, e ainda sobrariam recursos disponíveis na referida conta bancária.

Isto posto, não cabe ressalva de valor deste referido convênio para os déficits orçamentário e financeiro, conforme alegado pelo audienciado.

Referente ao Termo de Compromisso nº 0352418-71/2011, que segundo o audienciado possui um valor a receber de R\$ 504.912,39, que consta como Restos a Pagar de 2015, deveras importante mencionar que este Corpo Técnico pesquisou no Sistema e-Sfinge e verificou que supracitado montante se trata de despesas relativas ao citado convênio empenhadas, liquidadas e inscritas em restos a pagar no exercício de 2015.

Registre-se que o presente Termo de Compromisso foi assinado entre o Município de Içara/SC (compromissário) e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades (compromitente), na data de 31/08/2011, sendo publicado no Diário Oficial da União em 09/09/2011 (fls. 502 a 509 dos autos).

Importante salientar que os repasses dos recursos inerentes ao presente Termo de Compromisso ficaram a cargo da representante do compromitente, nesse caso a Caixa Econômica Federal – CEF.

De acordo com os documentos apostos aos autos pelo audienciado às fls. 432 e 502, o valor total do Convênio em análise é de R\$ 2.599.696,40 e foi liberado a importância de R\$ 1.649.843,89.

Relativo ao convênio em questão (TC nº 0352418-71/2011), durante o exercício de 2015, o município de Içara empenhou e liquidou o montante de R\$ 1.353.877,58. Desse valor, pagou a quantia de R\$ 848.965,19, deixando o saldo restante (R\$ 504.912,39) como Restos a Pagar processados, conforme demonstra fl. 583 dos autos do processo em análise.

Importante salientar que o impresso de fl. 585 dos autos, demonstra o saldo existente em 31/12/2015 na Conta Bancária nº 647.026-3, vinculada ao presente Convênio (TC nº 0352418-71/2011) no total de R\$ 3.760,34. Com isso tém-se que o município de Içara poderia ter pago apenas uma pequena monta do total empenhado no exercício de 2015, o qual inscreveu em Restos a Pagar Processados.

Isto posto, cabe ressalva do valor deste referido convênio para os **deficits orçamentário e financeiro**, na quantia de **R\$ 501.152,05** (R\$ 504.912,39 – R\$ 3.760,34), em desigualdade ao alegado pelo audienciado.

No que tange ao Termo de Compromisso nº 0363518-14, que segundo o audienciado possui um valor a receber de

R\$ 167.011,91, que consta como Restos a Pagar de 2015, deveras importante mencionar que este Corpo Técnico pesquisou no Sistema e-Sfinge e constatou que supracitado montante se trata de Restos a Pagar processados, cujas despesas relativas ao citado convênio foram empenhadas, liquidadas e inscritas em restos a pagar no exercício de 2015 (fl. 551 a 553 dos autos do processo em tela).

Ressalta-se que o presente Termo de Compromisso foi assinado entre o Município de Içara/SC (compromissário) e a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura (compromitente), na data de 30/12/2011, sendo publicado no Diário Oficial da União em 13/01/2012 (fls. 510 a 516 dos autos).

Importante salientar que os repasses dos recursos inerentes ao presente Termo de Compromisso ficaram a cargo da representante do compromitente - (Caixa Econômica Federal – CEF).

De acordo com os documentos apostos aos autos às fls. 433, 510 e 555, o valor total do Convênio em análise é de R\$ 1.877.615,52 e até a data da pesquisa (25/11/2016) foi liberado a importância de R\$ 1.683.194,98, sendo R\$ 1.543.508,15 até 31/12/2015.

Relativo ao convênio em questão (TC nº 0363518-14), no período compreendido entre os exercícios de 2012 a 2015, o município de Içara empenhou e liquidou o montante de R\$ 1.531.113,27. Desse valor, pagou a quantia de R\$ 1.364.101,36, deixando o saldo restante (R\$ 167.011,91) como Restos a Pagar processados, conforme demonstram fls. 557 a 565 dos autos do processo em análise.

Ocorre que, de acordo com o documento de fl. 433 e conforme explicado anteriormente, o município de Içara recebeu até 31/12/2015, repasse de recursos na ordem de R\$ 1.543.508,15, sendo assim o mesmo poderia ter pago todo o valor empenhado e liquidado descrito no parágrafo anterior (R\$ 1.531.113,27), sem a necessidade de deixar Restos a Pagar.

O impresso de fl. 567 dos autos, demonstra o saldo existente em 31/12/2015 na Conta Bancária nº 647.029-8, vinculada ao presente Convênio (TC nº 0363518-14) no total de R\$ 204.169,88. Com isso têm-se que o município de Içara poderia ter pago o valor empenhado no exercício de 2015, o qual inscreveu em Restos a Pagar Processados, e ainda sobrariam recursos disponíveis na referida conta

bancária.

Isto posto, não cabe ressalva do valor deste referido convênio para os déficits orçamentário e financeiro, contrariando o alegado pelo audienciado.

Finalizando a situação dos 04 (quatro) convênios analisados acima, o audienciado informa que as transferências de recursos vinculados por convênios não realizadas no exercício de sua execução ou não liberados em 2015 pela Caixa Econômica Federal – CEF, somam R\$ 918.974,04.

Ressalta-se que sobre esse supracitado montante (R\$ 918.974,04), cabe ressalva para os déficits orçamentário e financeiro na ordem de R\$ 501.532,93, de acordo com o entendimento deste Corpo Técnico anteriormente exposto.

Convênio de Cooperação para Gestão Associada com a CASAN:

Dando prosseguimento aos trabalhos, o audienciado relatou a situação do “Convênio de Cooperação para Gestão associada com a CASAN”. Segundo o mesmo, no exercício de 2013 o município de Içara assinou o Convênio nº PMI/007/2013, visando a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Ainda de acordo com o responsável, neste referido convênio foram estabelecidas as atribuições dos envolvidos, dentre elas o ressarcimento ao município de Içara, por parte da CASAN, dos “recursos próprios para a conclusão da primeira etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário”.

Relata também o responsável, que o financiamento das obras da primeira etapa do esgotamento sanitário, foi executado junto a Caixa Econômica Federal – CEF, dentro do programa Saneamento para Todos (contrato nº 0248332-43/08) e que para sua devida execução, o município de Içara, por intermédio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, firmou o contrato nº 36/2010 com a empresa SETEP Construções S.A.

A assinatura do convênio em pauta, entre o município de Içara e a CASAN, passou para essa última a responsabilidade pelos recursos dispendidos nas obras de Saneamento, previstas no Contrato nº 36/2010, na forma de ressarcimento.

Consoante o audienciado afirmou que, no exercício de 2015 foram executadas despesas relativas ao Contrato nº 36/2010 (inerentes a reajustes contratuais que não tiveram seu ressarcimento feito pela CASAN) no montante de R\$ 150.953,27.

Importante salientar que o responsável apostou às fls. 518 a 520 dos autos, o relatório de Ordens de Pagamento do SAMAE com o histórico das ordens emitidas e o relatório de arrecadação do exercício de 2016. Neste último, constam os repasses das parcelas de encargos do contrato firmado com a União e o valor mensal de R\$ 80.000,00 dispendido pela CASAN ao município de Içara, referente ao convênio para gestão associada de água e esgoto entre ambos os supracitados Entes (município de Içara e CASAN).

O audienciado esclareceu ainda que, visando a regulamentação da gestão de pessoal e patrimonial das obrigações assumidas no convênio nº PMI/007/2013, no exercício de 2014, o município de Içara firmou com a CASAN, o “Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2014”, o qual, dentre outras questões, versa sobre o ressarcimento das despesas dos servidores cedidos à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

O responsável afirma também que com relação à folha de pagamento do mês de dezembro/2015 e ao décimo terceiro salário destes servidores cedidos, o ressarcimento ao município de Içara ocorreu no exercício de 2016, na cifra de R\$ 134.096,81. Ressalta-se que foi apostado aos autos do processo em tela às fls. 521 a 525, o demonstrativo da folha de pagamento dos servidores cedidos em dezembro/2015 à CASAN, bem como o extrato bancário que comprova a devida transferência efetuada por esta Companhia ao município de Içara.

Baseado nestas duas conjunturas do município de Içara, envolvendo a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, o audienciado alega que, no total, as despesas realizadas em 2015 junto à CASAN e pendentes em função do não ressarcimento, importam em **R\$ 285.050,08**.

Primeiramente, torna-se essencial destacar que a importância de R\$ 150.953,27 relatada anteriormente pelo audienciado consiste em Restos a Pagar processados inscritos no exercício de 2015 (fl. 620).

Registre-se que o assunto em tela (Convênio celebrado entre SAMAE e CASAN), já foi tratado na reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito de Içara relativas ao exercício de 2014 (PCP 15/00199718). Analisando-se o relatório do supracitado Processo, bem como a presente situação, pode-se verificar que o Convênio de Cooperação para Gestão Associada, celebrado entre o município de Içara (SAMAE) e a CASAN, não possui característica de Contrato de Repasse ou Financiamento, mas sim de Contrato de Outorga da gestão dos serviços de água e esgotamento sanitário, com validade de 5 anos, conforme já mencionado nos autos daquele Processo.

Salienta-se também que o Convênio em pauta prevê ainda a cessão de servidores da citada Autarquia Municipal para a CASAN, mediante ressarcimento. No caso do ressarcimento das despesas de pessoal dos servidores da SAMAE, cedidos à CASAN, referente ao mês de dezembro/2015, o Corpo Técnico do Tribunal de Contas entende que não cabe ressalva, tendo em vista que esta situação se ajusta ao longo do ano, com 12 ressarcimentos e 12 folhas de pagamento (não incluso o 13º salário).

No início de cada exercício vindouro também acontece este descompasso e, nem por isso foi motivo de ajuste, por ocasião das análises das contas anuais outrora apreciadas.

Deste modo, não cabe ressalva quanto aos déficits orçamentário e financeiro no que tange a este Convênio celebrado com a CASAN.

Convênio Geral de Cooperação Técnica celebrado entre os Municípios de Içara e Balneário Rincão:

Na sequência, o audienciado traz à baila a questão inerente ao “*Convênio Geral de Cooperação Técnica celebrado entre os Municípios de Içara e Balneário Rincão*”.

De acordo com o responsável, em função da emancipação político-administrativa de Balneário Rincão efetivada no ano de 2013 e, considerando a insuficiente estrutura administrativa do recém-criado município para atender as demandas de seus municípios, Içara firmou em fevereiro de 2013, o convênio citado no parágrafo anterior, visando formalizar as condições básicas de cooperação técnico-administrativa entre referidos municípios.

Dentre as medidas de cooperação, está a “alocação de servidores técnicos para atuarem nas atividades acordadas”,

onde a contrapartida do município de Balneário Rincão era o ressarcimento ao município de Içara do custo integral da folha de pagamento dos servidores disponibilizados.

Em se tratando da folha de pagamento do mês de dezembro de 2015, o município de Balneário Rincão ressarciu o valor de R\$ 43.031,96 ao município de Içara, em janeiro de 2016. Dito isto, o responsável alega que no total, as pendências financeiras entre os dois municípios (Balneário Rincão e Içara), relativas ao exercício de 2015, correspondem a este aludido valor (R\$ 43.031,96) e, inclusive, anexou às fls. 526 a 530 dos autos do processo em análise, o relatório dos servidores cedidos pelo município de Içara e as consequentes transferências efetuadas pelo município de Balneário Rincão.

Sobre o Convênio de Cooperação Técnica firmado entre os municípios de Balneário Rincão e Içara, o Responsável alega que os gastos com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2015, somente foram ressarcidos em janeiro de 2016.

Não obstante as alegações do audienciado a respeito do Convênio em questão, convém mencionar que este supracitado convênio firmado entre os municípios de Içara e Balneário Rincão, já foi tratado na reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito de Içara relativas ao exercício de 2014 (PCP 15/00199718). Da análise do relatório deste supracitado processo, pode-se inferir que o presente instrumento de Convênio estabelece no item 1 da Cláusula Terceira, da responsabilidade do município de Balneário Rincão em executar o ressarcimento ao município de Içara até o dia 10 do mês subsequente, independentemente da mudança de exercício (no caso concreto, de 2015 para 2016).

Sendo assim, infere-se que não cabe a consideração deste valor solicitado pelo audienciado, visto que os ressarcimentos aconteceram conforme o prazo estabelecido pelo referido Convênio. Além disso, o reembolso da folha de dezembro/2014 também ocorreu em janeiro de 2015, ou seja, o município teve 12 ressarcimentos mensais no exercício em exame, não cabendo ressalva a respeito.

Por derradeiro, baseado em todas suas alegações inerentes à Convênios/Repasses, o audienciado defende que o valor de R\$ 3.610.467,72 seja acrescentado à Receita, alegando que assim, têm-se um Superavit Orçamentário de R\$ 1.992.219,07.

Afirma também que, em relação ao Deficit Financeiro apontado no item 4.2 do Relatório Técnico da DMU nº 1588/2016), refazendo-se o cálculo com os valores considerados em seus esclarecimentos, o Deficit Financeiro passaria a ser de R\$ 9.263.975,75. Com isso, o audienciado alega a demonstração de esforço por parte do município de Içara em buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro de suas contas.

Conforme já relatado, de acordo com o entendimento do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas, não procedem essas últimas afirmações apresentadas por parte do audienciado. Isto posto, registre-se que será ressalvado para os déficits orçamentário e financeiro somente a importância de **R\$ 501.532,93**.

- 1.2.1.2 Deficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 11.256.194,82**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **8,85%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 127.169.137,69**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 1588/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às fls. 424 a 549.

Considerações da Análise Técnica:

Registre-se que a presente restrição foi analisada juntamente com a restrição que a sucede (1.2.1.1), remetendo-se as considerações técnicas efetuadas no citado item, de forma, que a restrição se mantém com a ressalva nos termos do item 1.2.1.1, deste Relatório.

- 1.2.1.3 Despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 56.555,11**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1.3 e Apêndice – Quadro do Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de

Fonte de Recurso).

(Relatório nº 1588/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às fls. 424 a 549.

Considerações da Análise Técnica:

Em resposta a presente restrição, o audienciado esclarece que com relação às despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, encontrou-se a diferença e realizou-se o devido ajuste por intermédio de uma transferência bancária.

Ressalta-se que o responsável anexou aos autos do processo em pauta às fls. 532 a 548, documentos que, segundo ele, comprovam a regularidade do procedimento adotado.

Analizando-se a documentação remetida e por meio de pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, constatou-se que o montante de R\$ 1.827,48 (referente as despesas extras nos valores de R\$ 258,89, R\$ 102,00, R\$ 289,92, R\$ 679,44, R\$ 15,00, R\$ 192,00, R\$ 220,93, R\$ 58,53 e R\$ 10,77), foi pago no exercício de 2016, por intermédio da conta contábil nº 18.304-0 – FUNDEB – FR 0.1.18 (fls. 535/547 e 597/599). Com relação ao valor supracitado de R\$ 1.827,48, remete o Responsável à fl. 548 dos autos, comprovação de transferência realizada em 16/11/2016, entre as contas bancárias nº 8.574-X (Conta Movimento) e nº 18.304-0 (Conta do FUNDEB).

No que se refere às despesas extras nos valores de R\$ 11.465,29, R\$ 26.533,36, R\$ 12.709,55 e R\$ 4.019,43, perfazendo o total de R\$ 54.727,63, constatou-se, por meio do Sistema e-Sfinge, que as mesmas foram baixadas do Passivo Financeiro em 19/01/2016, utilizando-se da conta contábil nº 71-0 – Conta Movimento – FR 0.1.18, a qual ficou com saldo credor de R\$ 54.727,63 (fl. 601).

Dessa forma, as operações efetuadas no exercício de 2016, reforçam que referidas despesas registradas em DDO ao final do exercício de 2015, no montante de R\$ 56.555,11, não tinham cobertura financeira com base nos recursos do FUNDEB auferidos naquele exercício, visto que não havia saldo financeiro nas contas relacionadas aos recursos do

FUNDEB em 31/12/2015, conforme apuração efetuada do Quadro titulado “Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso” às fls. 508/510 dos autos. Portanto, permanece a restrição em análise.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 2.116,09**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -1.606.851,86) e o resultado da execução orçamentária – Deficit (R\$ 1.618.248,65), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 13.512,88, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 11 e item 8.1.4).

(Relatório nº 1588/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às fls. 424 a 549.

Considerações da Análise Técnica:

Em atenção a restrição em análise o audienciado alegou que, concernente à divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 2.116,09, referida diferença foi encontrada no relatório de valores cancelados de Restos a Pagar do RPPS (Içaraprev), onde inclusive, apostou documento comprobatório a respeito da supracitada alegação à fl. 549 dos autos do processo em tela.

Quanto à divergência apurada por este Corpo Técnico entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, assiste razão ao audienciado, visto que, conforme esclarecido pelo mesmo, a diferença apontada (R\$ 2.116,09) refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar do RPPS – Içaraprev (documento de fl. 589 dos autos).

Registre-se que referida divergência surgiu pelo fato dos cálculos executados para o levantamento do Saldo Patrimonial Financeiro e do Resultado da Execução Orçamentária não terem levado em consideração os valores inerentes ao RPPS, enquanto que o Cancelamento de Restos a Pagar no total de R\$ 13.512,88, engloba a cifra de R\$ 2.116,09 relativa ao RPPS (Içaraprev). Devido a isso, houve o desencontro dos referidos valores de apuração.

Baseado no acima exposto, têm-se o saneamento da presente restrição.

1.2.1.5

Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Quadro 20 e item 8.1.5).

(Relatório nº 1588/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às fls. 424 a 549.

Considerações da Análise Técnica:

Quanto a restrição descrita acima, o audienciado esclarece que o lançamento da receita e a consequente disponibilização dos dados no Portal da Transparência, são rotinas realizadas por empresas distintas.

Informa ainda o responsável que, a fim de agilizar o processo de disponibilização destas informações para amplo acesso público, abastecer-se-á o Portal da Transparência com dados do Lançamento das Receitas por meio de arquivo.

Em relação a restrição em comento, primeiramente cabe esclarecer que, conforme estabelece a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), o poder público deve liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Ressalta-se, que esta supracitada disponibilização de informações ao público, constitui não só uma obrigação legal, como também é um indicativo moral da boa gestão pública por parte dos responsáveis, em outras palavras, é

o mínimo que se espera da boa governança quanto ao quesito transparência.

No que tange ao fato da Prefeitura Municipal de Içara utilizar-se de empresas diferentes para executar suas rotinas, cabe esclarecer que estes entraves burocráticos e/ou administrativos não podem servir como justificativas do não cumprimento da legislação vigente, e sim, no máximo servem para esclarecer o fato ocorrido.

Não obstante as afirmações do responsável, conforme reconhecido pelo próprio audienciado em suas alegações de defesa, restou a restrição quanto ao lançamento das receitas, que, segundo ele, teve a disponibilização dos registros dificultada por conta da utilização pela Prefeitura de empresas díspares para executar o lançamento das receitas e para, consequentemente, realizar a disponibilização dos respectivos dados desses lançamentos no Portal Transparência.

O mesmo informou ainda que, para agilizar o processo de disponibilização em comento, utilizar-se-ia de arquivo para cumprir a tarefa de expor no sítio eletrônico em questão (Portal da Transparência) o Lançamento das Receitas.

Deveras importante salientar que este Corpo Técnico pesquisou na data de 24 de novembro de 2016 no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Içara e verificou que, até está supracitada data, não se executou o registro do “Lançamento das Receitas”, em obediência a LC nº 131/2009, em outras palavras, até o dia 24/11/2016 não se cumpriu o prometido pelo audienciado em suas alegações de defesa, conforme corrobora documento de fl. 438 dos autos.

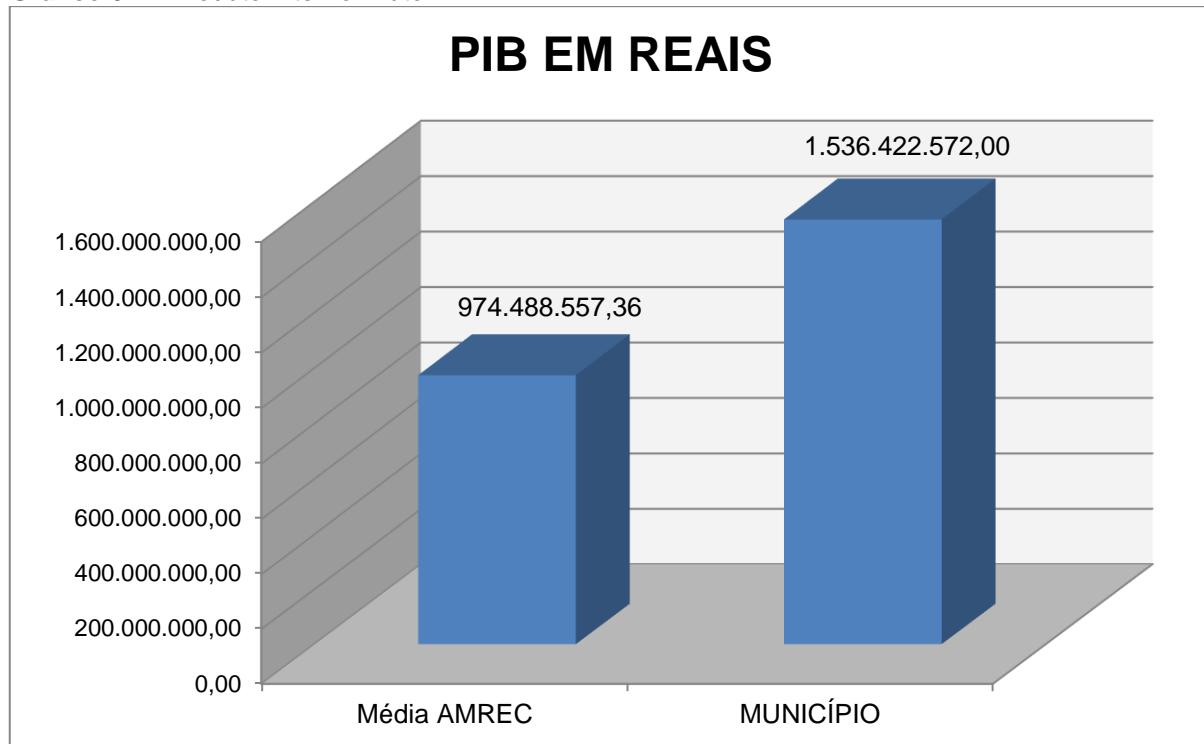
Baseando-se em todo o acima exposto, têm-se que a presente restrição permanece.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Içara tem uma população estimada em 53.145¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.536.422.572,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 29.882,19, considerando uma população estimada em 2013 de 51.416 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

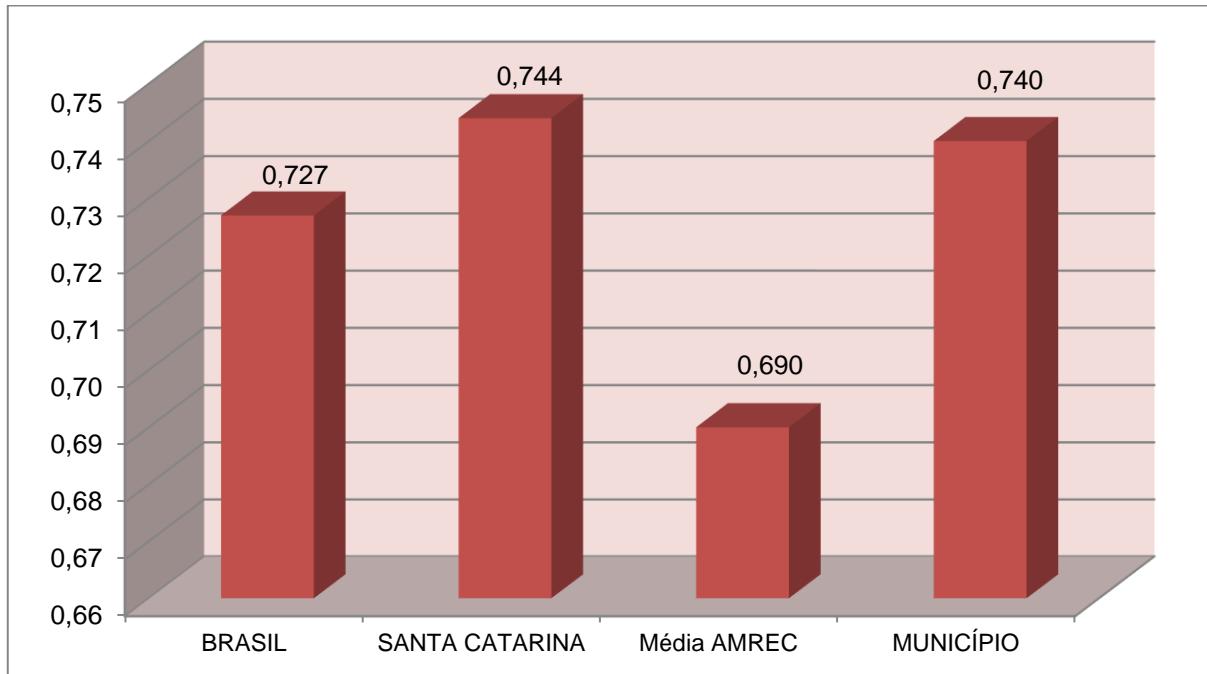
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Içara encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS		RECEITA ESTIMADA	209.662.338,95
PPA	3281/13	16/04/2013		
LDO	3500/14	27/10/2014	DESPESA FIXADA	209.662.338,95
LOA	3654/14	24/11/2014		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superavit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 7.427.431,52**, correspondendo a **5,14%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superavit de **R\$ 7.844.602,32**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superavit de R\$ 7.844.602,32, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Deficit de R\$ 2.685.899,44 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superavit de R\$ 10.530.501,76.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência e do Fundo de Assistência ao Servidor, o Município apresentou Deficit de R\$ 1.618.248,65.

Registra-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício em exame sem cobertura financeira no valor de R\$ 501.532,93, em razão de recursos de convênios que não ingressaram em 2015.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	209.662.338,95	144.562.703,48	68,95
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	222.849.816,91	137.135.271,96	61,54
Superavit de Execução Orçamentária	7.427.431,52		
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	209.662.338,95	144.562.703,48	68,95
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	222.849.816,91	136.718.101,16	61,35
Superavit de Execução Orçamentária	7.844.602,32		
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído o RPPS e o Fundo de Assistência ao Servidor			
	Superavit Consolidado Ajustado	Superavit do RPPS e do Fundo de Assistência ao Servidor	Deficit excluído o RPPS e o Fundo de Assistência ao Servidor
RECEITA	144.562.703,48	17.393.565,79	127.169.137,69
DESPESA	136.718.101,16	7.930.714,82	128.787.386,34
Resultado de Execução Orçamentária	7.844.602,32	9.462.850,97	1.618.248,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	279.578,10
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	137.592,70
Total Excluído da Despesa Orçamentária	417.170,80

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e Fundo de Assistência ao Servidor e o resultado da execução orçamentária ajustado sem RPPS e Fundo de Assistência ao Servidor refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar do SAMAE.

Obs.: Consideradas as Transferências Concedidas e Recebidas, no tocante à receita no montante de R\$ 17.393.565,79, o valor de R\$ 1.591.986,45 se refere à receita, sem ajuste, do Fundo de Assistência ao Servidor. No que tange à despesa no montante de R\$ 7.930.714,82, o valor de R\$ 1.583.426,09 se refere a despesa, sem ajuste, do Fundo de Assistência ao Servidor (consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

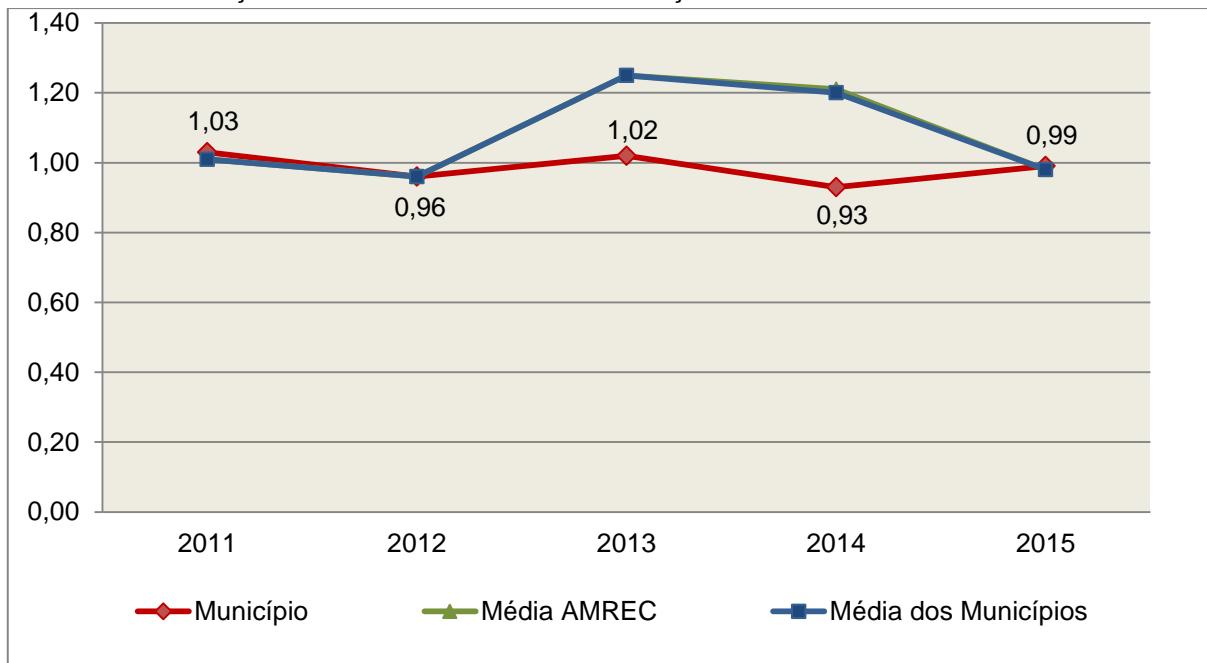
A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Içara nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS e Fundo de Assistência ao Servidor – 2011-2015

ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Receita realizada	98.370.835,92	109.755.878,48	116.611.722,09	121.286.750,11	127.169.137,69
2 Despesa executada	95.715.958,47	114.101.874,92	114.394.428,66	130.441.904,18	128.787.386,34
QUOCIENTE	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1 ÷ 2)	1,03	0,96	1,02	0,93	0,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 144.562.703,48**, equivalendo a **68,95%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

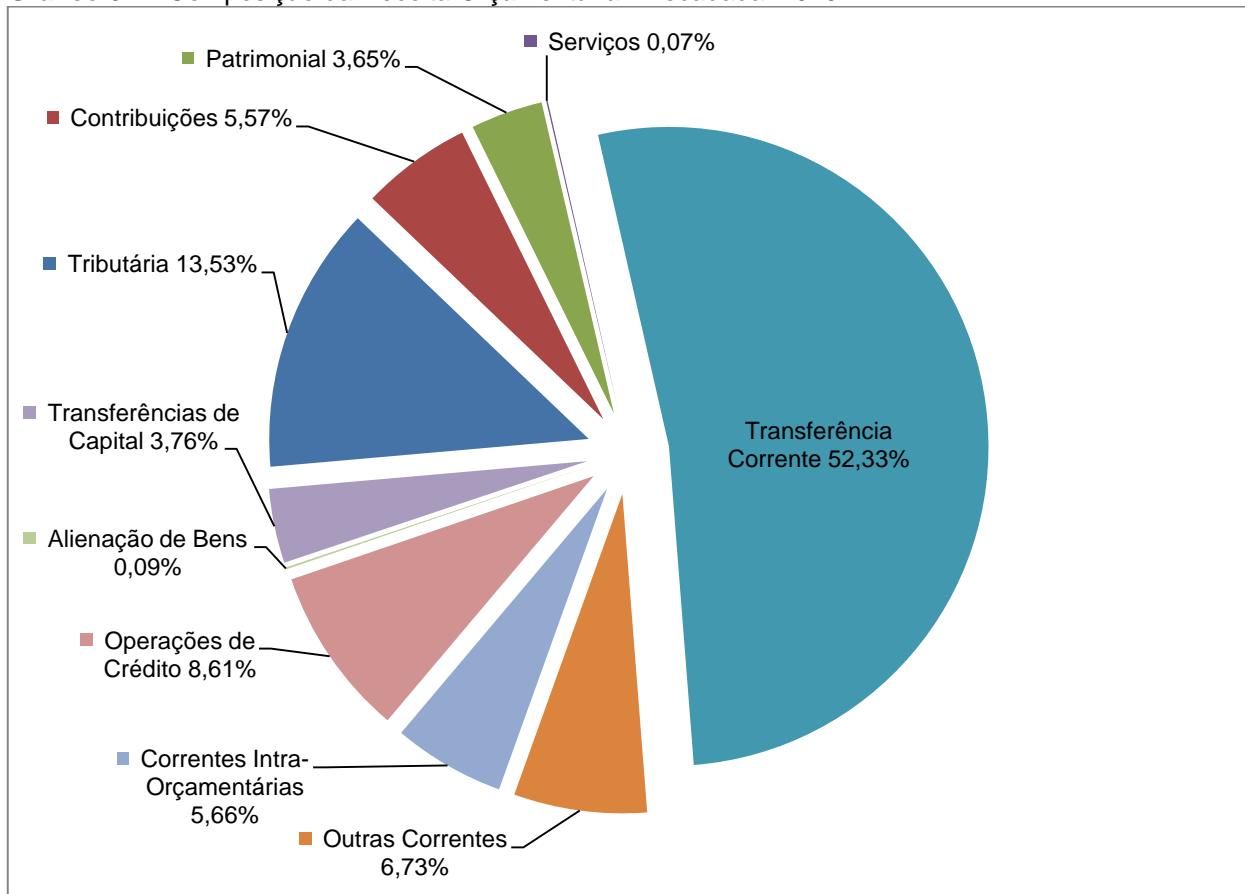
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	29.794.000,00	19.554.784,15	65,63
Receita de Contribuições	4.890.000,00	8.057.426,14	164,77
Receita Patrimonial	2.425.500,00	5.275.404,92	217,50
Receita de Serviços	165.000,00	104.439,06	63,30
Transferências Correntes	86.662.838,95	75.648.833,59	87,29
Outras Receitas Correntes	24.880.000,00	9.732.864,88	39,12

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	8.100.000,00	8.184.115,92	101,04
RECEITA CORRENTE	156.917.338,95	126.557.868,66	80,65
Operações de Crédito	19.000.000,00	12.440.790,83	65,48
Alienação de Bens	-	132.450,00	-
Transferências de Capital	33.745.000,00	5.431.593,99	16,10
RECEITA DE CAPITAL	52.745.000,00	18.004.834,82	34,14
TOTAL DA RECEITA	209.662.338,95	144.562.703,48	68,95

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

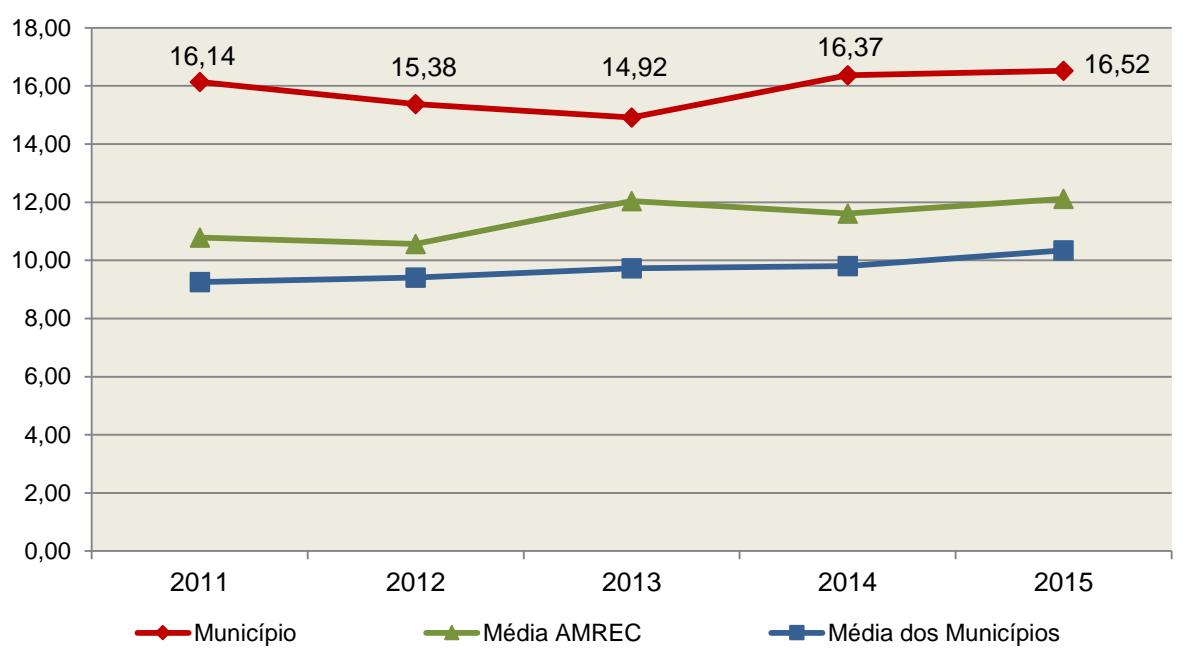


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **52,33%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

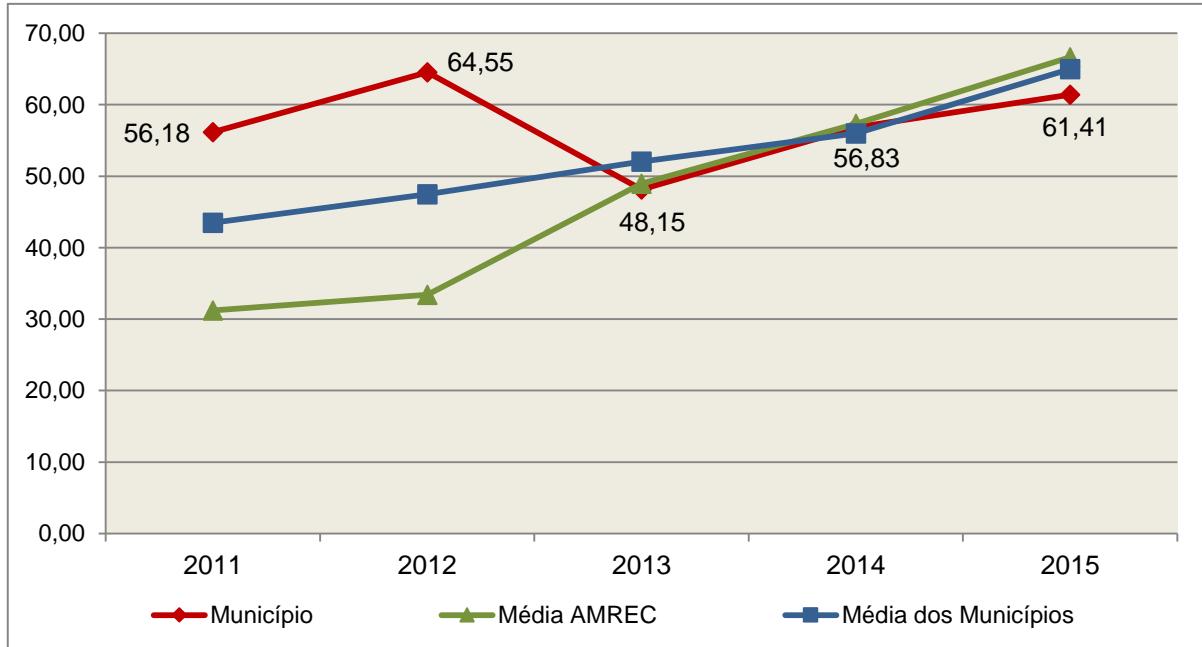


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

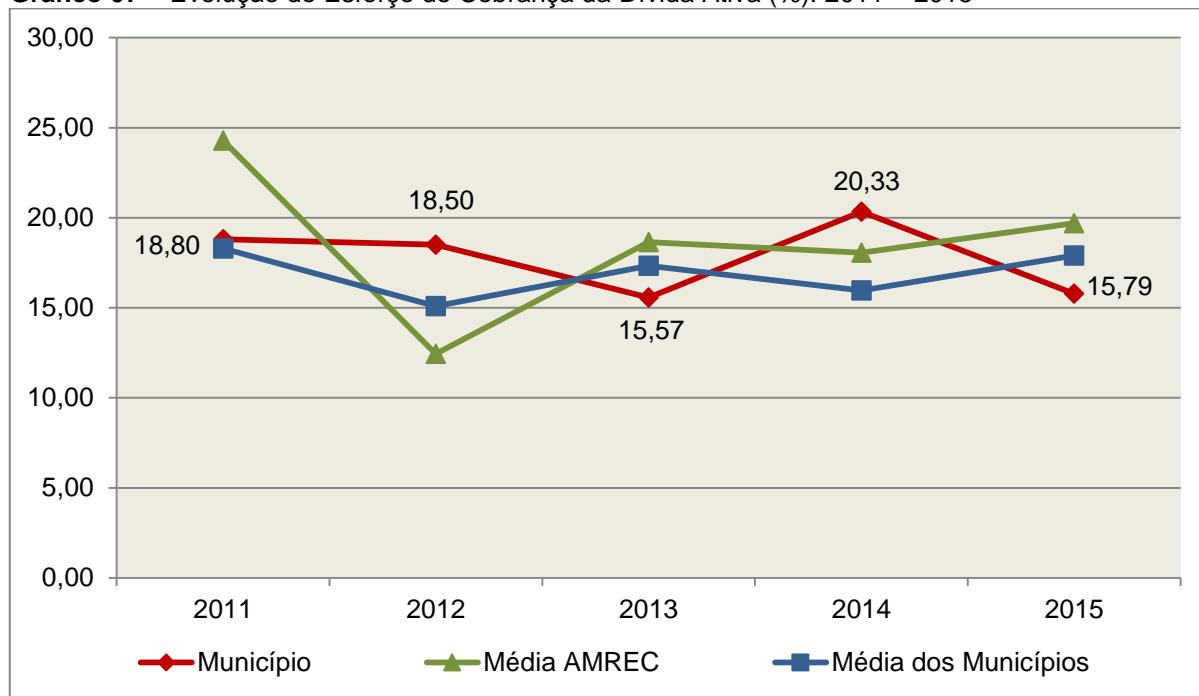
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
13.973.264,46	3.928.005,35	2.205.941,54	0,00	15.695.328,27

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

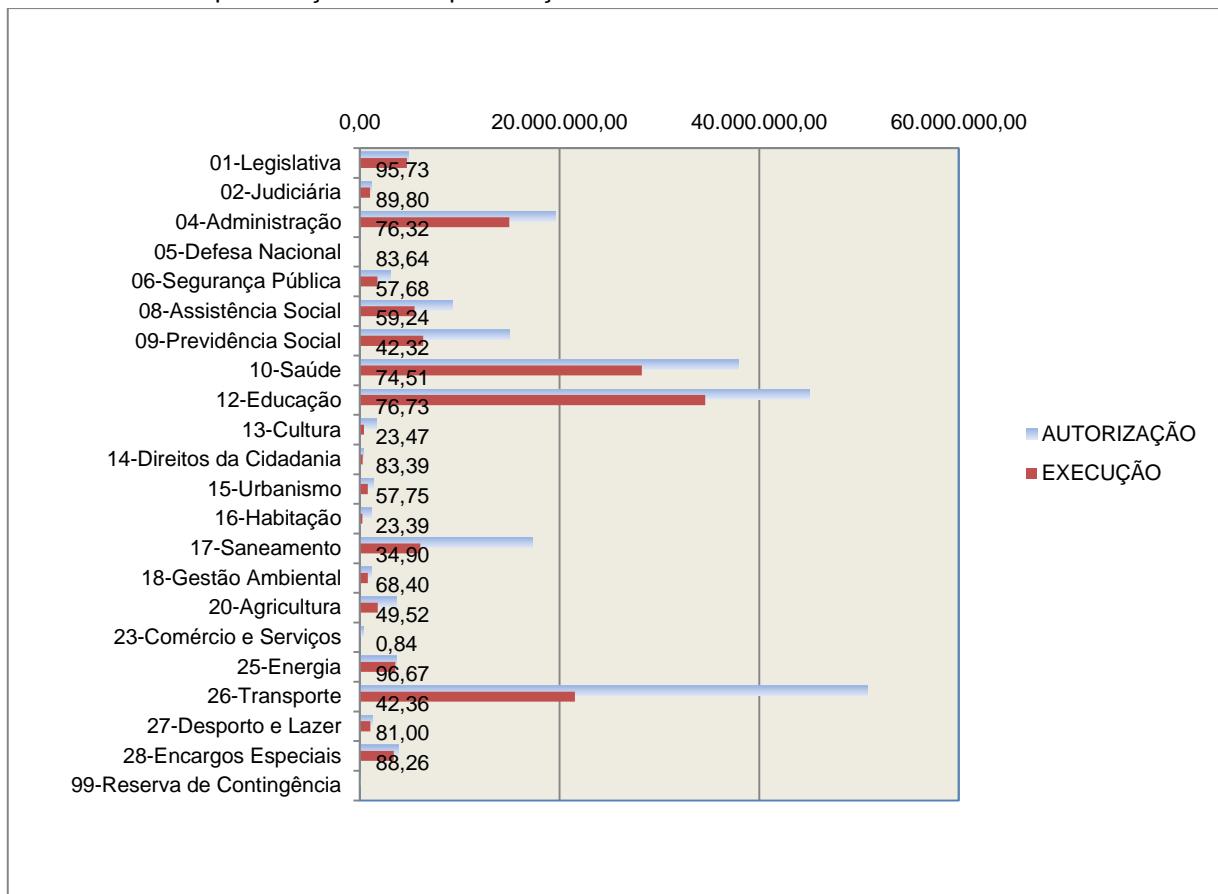
Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	4.920.000,00	4.709.962,87	95,73
02-Judiciária	1.140.000,00	1.023.759,76	89,80
04-Administração	19.599.212,65	14.958.946,20	76,32
05-Defesa Nacional	92.500,00	77.369,62	83,64
06-Segurança Pública	3.038.000,00	1.752.309,10	57,68
08-Assistência Social	9.244.211,61	5.475.878,53	59,24
09-Previdência Social	15.000.000,00	6.347.288,73	42,32
10-Saúde	37.901.389,52	28.238.733,77	74,51
12-Educação	45.068.484,61	34.578.969,31	76,73
13-Cultura	1.712.000,00	401.837,51	23,47
14-Direitos da Cidadania	355.000,00	296.021,55	83,39
15-Urbanismo	1.385.835,19	800.329,35	57,75
16-Habitação	1.131.157,57	264.620,82	23,39
17-Saneamento	17.330.000,00	6.048.543,91	34,90
18-Gestão Ambiental	1.175.000,00	803.679,77	68,40
20-Agricultura	3.629.102,43	1.796.983,75	49,52
23-Comércio e Serviços	396.735,69	3.350,60	0,84
25-Energia	3.690.000,00	3.567.302,61	96,67
26-Transporte	50.820.187,64	21.529.619,15	42,36
27-Desporto e Lazer	1.311.000,00	1.061.927,90	81,00
28-Encargos Especiais	3.850.000,00	3.397.837,15	88,26
99-Reserva de Contingência	60.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	222.849.816,91	137.135.271,96	61,54

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	3.185.798,32	3.625.631,59	3.896.239,37	4.154.966,56	4.709.962,87
02-Judiciária	745.671,46	884.793,78	543.826,57	3.555.534,63	1.023.759,76
04-Administração	10.045.803,29	11.341.402,20	11.486.064,32	12.847.723,71	14.958.946,20
05-Defesa Nacional	40.317,68	63.573,32	57.123,72	73.140,64	77.369,62
06-Segurança Pública	1.562.443,15	2.196.118,21	1.564.743,78	2.829.986,99	1.752.309,10
08-Assistência Social	3.239.082,42	3.732.619,23	4.868.076,37	5.122.239,38	5.475.878,53
09-Previdência Social	2.513.239,57	3.225.093,98	7.589.894,20	4.922.272,71	6.347.288,73
10-Saúde	20.701.660,72	25.620.578,63	24.225.866,32	28.305.550,55	28.238.733,77
12-Educação	27.722.783,65	31.735.933,55	30.003.386,92	33.389.618,82	34.578.969,31
13-Cultura	206.974,71	198.410,16	242.175,23	406.171,44	401.837,51
14-Direitos da Cidadania	66.964,96	106.861,83	229.688,04	278.328,12	296.021,55
15-Urbanismo	91.651,49	190.593,57	569.402,18	687.294,60	800.329,35

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
16-Habitação	115.067,67	43.338,65	617.452,49	265.137,33	264.620,82
17-Saneamento	13.153.796,15	15.549.015,26	12.838.371,98	8.782.701,24	6.048.543,91
18-Gestão Ambiental	467.908,00	645.172,92	688.094,74	852.385,54	803.679,77
20-Agricultura	1.688.015,21	1.465.944,12	2.293.902,62	3.157.915,60	1.796.983,75
22-Indústria	-	-	-	576.445,39	-
23-Comércio e Serviços	684.776,97	709.291,39	139.913,15	80.606,80	3.350,60
25-Energia	353.244,05	2.973.786,33	2.306.976,08	2.507.133,55	3.567.302,61
26-Transporte	6.252.618,95	8.411.768,66	16.105.635,02	19.757.630,72	21.529.619,15
27-Desporto e Lazer	980.683,50	1.338.864,14	1.646.277,90	1.343.474,93	1.061.927,90
28-Encargos Especiais	5.496.636,25	4.082.314,96	1.522.658,60	2.547.817,01	3.397.837,15
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	99.315.138,17	118.141.106,48	123.435.769,60	136.444.076,26	137.135.271,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.263.386,92	4,73
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	7.587.270,95	11,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	3.289.657,89	4,77
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.893.152,86	2,74
Cota do ICMS	22.523.779,87	32,65
Cota-Parte do IPVA	6.132.073,79	8,89
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	362.055,02	0,52
Cota-Parte do FPM	21.601.304,53	31,31
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.202.865,25	1,74
Cota do ITR	37.764,13	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	94.887,48	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	904.556,67	1,31
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	101.573,36	0,15
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	68.994.328,72	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.202.865,25	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	67.791.463,47	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	128.524.284,48
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	10.150.531,74
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	423.070,45
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	2.725.975,55
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	115.224.706,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Içara (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	68.309.932,45	PASSIVO CIRCULANTE	18.271.752,76
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.629.305,90	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	5.706.119,34
Créditos a Curto Prazo	4.381.439,91	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	872.689,40
Créditos Tributários a Receber	2.348.678,85	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	10.392.439,68
Dívida Ativa Não Tributária	2.032.761,06	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	10.950,45
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	<u>571.219,62</u>	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.289.553,89
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	57.617.950,76		
Títulos e valores mobiliários	898.679,89		
Investimento do RPPS	56.719.270,87		

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	110.016,26		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	100.200.295,09	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	85.927.995,94
Ativo Realizável a Longo Prazo	13.665.035,43	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	793.299,10
Créditos a Longo Prazo	13.662.567,21	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	37.875.291,70
Dívida Ativa Tributária	13.402.249,05	Provisões a Longo Prazo	47.259.405,14
Dívida Ativa Não Tributária	260.318,16	Provisões Matemáticas Previdenciárias	47.259.405,14
Investimentos e Aplicações Temporárias à Longo Prazo	2.468,22		
<u>Imobilizado</u>	86.526.244,65		
Bens Móveis	25.591.144,91	TOTAL DO PASSIVO	104.199.748,70
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-9.747,95		
Bens Imóveis	60.944.847,69		
<u>Intangível</u>	9.015,01		
		PATRIMONIO LIQUIDO	64.310.478,84
		Patrimônio Social e Capital Social	11.841.105,73
		Ajustes de Avaliação Patrimonial	927.021,83
		Resultados Acumulados	51.542.351,28
		Resultado do Exercício	10.385.716,01
		Resultado de Exercícios Anteriores	41.156.635,27
TOTAL	168.510.227,54	TOTAL	168.510.227,54

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 491.796,07, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 54.588.744,20) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 55.080.540,27), refere-se ao valor registrado no Ativo Realizável do exercício 2014.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Deficit Financeiro de **R\$ 11.256.194,82** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,88** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.606.851,86** passando de um Deficit de R\$ 9.649.342,96 para um Deficit de **R\$ 11.256.194,82**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Deficit de **R\$ 7.201.629,01**.

Registra-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício em exame sem cobertura financeira no valor de R\$ 501.532,93, em razão de recursos de convênios que não ingressaram em 2015.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	55.080.540,27	62.883.874,01	7.803.333,74
Passivo Financeiro	17.463.002,79	17.408.221,33	-54.781,46
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	37.617.537,48	45.475.652,68	7.858.115,20
Ativo Financeiro do RPPS e do Fundo de Assistência ao Servidor	47.415.794,73	56.894.356,66	9.478.561,93
Passivo Financeiro do RPPS e do Fundo de Assistência ao Servidor	148.914,29	162.509,16	13.594,87
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	-9.649.342,96	-11.256.194,82	-1.606.851,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: No tocante ao Ativo Financeiro no montante de R\$ 56.894.356,66, o valor de R\$ 175.085,79 se refere ao Ativo, sem ajuste, do Fundo de Assistência ao Servidor. No que tange ao Passivo Financeiro no montante de R\$ 162.509,16, o valor de R\$ 133.699,37 se refere ao Passivo, sem ajuste, do Fundo de Assistência ao Servidor.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	279.578,10
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	137.592,70
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	417.170,80

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Içara, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 - B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superavit / Deficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	-1.448.915,61	DEFICIT
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Deficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	717,22	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	0,00	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -56.555,11	-56.555,11	DEFICIT
19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica)		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-15.332,00	DEFICIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	190.320,74	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	92.414,72	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-417.126,02	DEFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	82.257,03	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	789.029,22	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-84.805,03	DEFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	747.585,80	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	282.342,86	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-496.245,48	DEFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	6.668,28	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-327.643,38	
00 - Recursos Ordinários	-5.733.793,15	DEFICIT
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-2.481.370,38	DEFICIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-2.713.387,91	DEFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-10.928.551,44	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

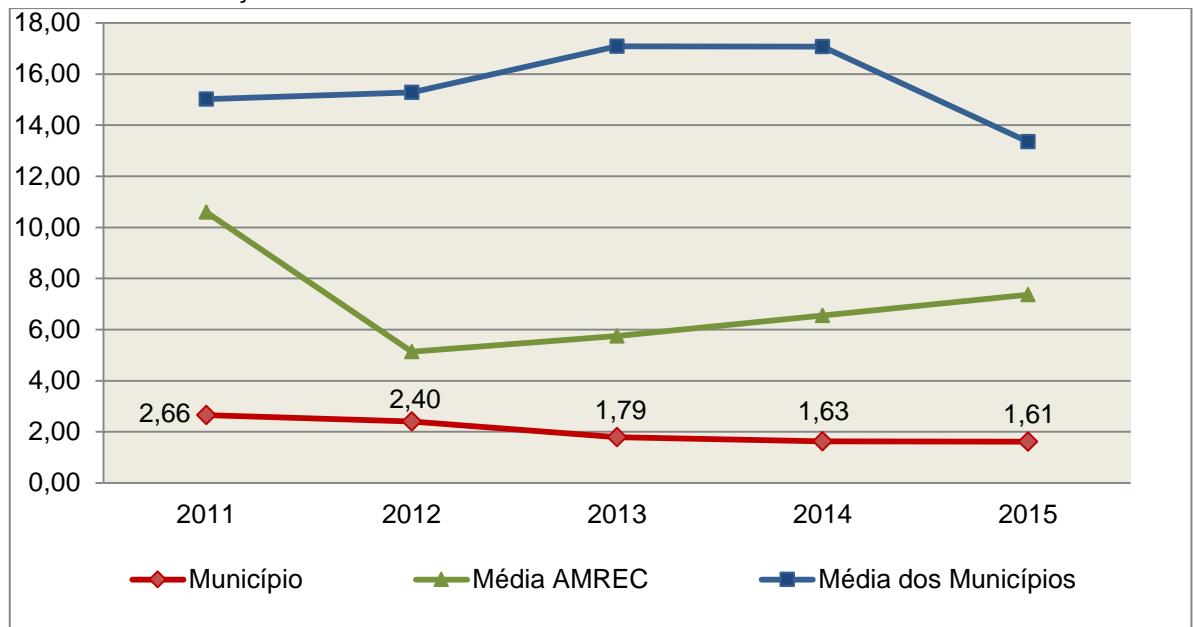
Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	99.315.138,17	118.141.106,48	123.435.769,60	136.444.076,26	137.135.271,96
2 Restos a Pagar	4.111.298,67	9.383.338,29	8.332.787,94	15.804.890,39	16.118.667,44
Ativo Financeiro Ajustado - Excluído					
3 RPPS e o Fundo de Assistência ao Servidor	6.198.023,72	7.802.431,81	8.615.033,82	7.664.745,54	5.989.517,35
Passivo Financeiro Ajustado – Excluído					
4 RPPS e o Fundo de Assistência ao Servidor	4.731.853,06	10.627.260,65	9.130.182,47	17.314.088,50	17.245.712,17
5 Ativo Real	82.694.696,43	109.175.522,48	117.419.223,99	136.411.978,15	168.510.227,54
6 Passivo Real	31.033.667,19	45.424.023,86	65.622.714,41	83.687.410,75	104.647.826,93
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial ($5 \div 6$)	2,66	2,40	1,79	1,63	1,61
Situação Financeira ($3 \div 4$)	1,31	0,73	0,94	0,44	0,35
Restos a Pagar ($2 \div 1$) * 100	4,14	7,94	6,75	11,58	11,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente se apresentar inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

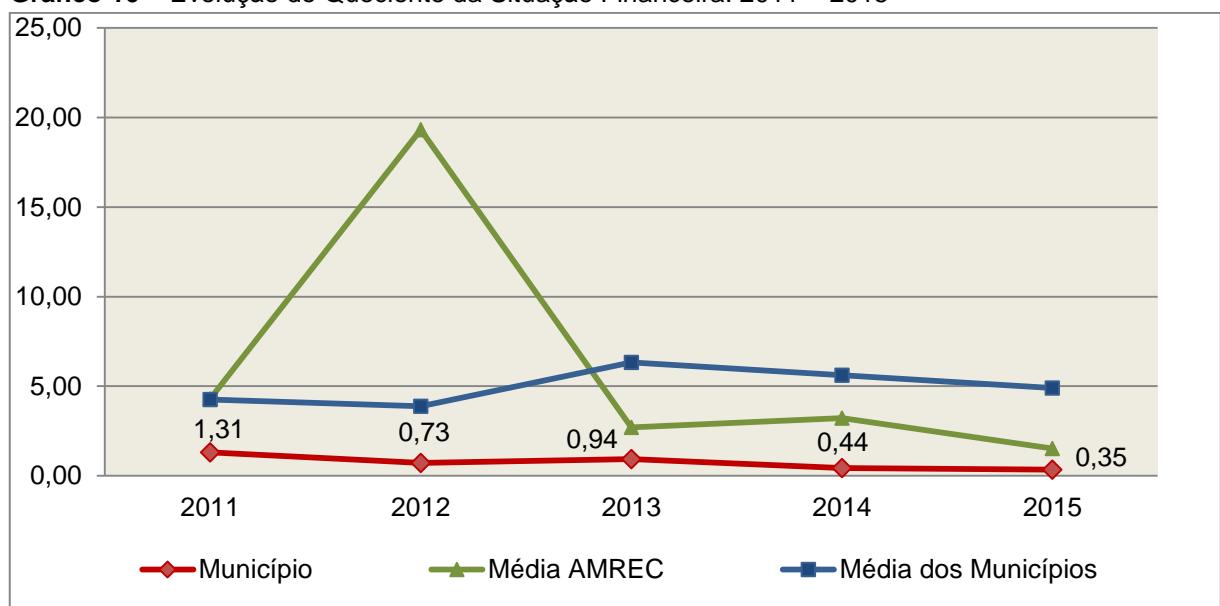
Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se 1,61 vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

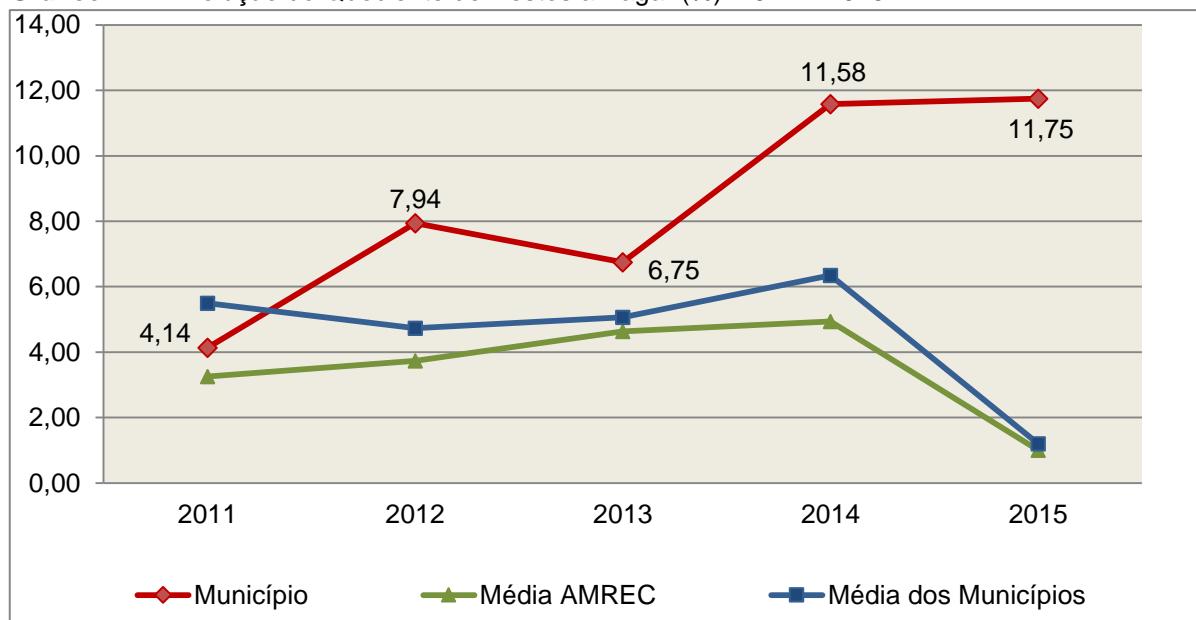
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município se apresenta Deficitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **0,35** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Içara é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **11,75%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Içara, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2015, com data-base em 31/12/2014, com os seguintes resultados:

IÇARA	2015
Nº Servidores ativos	591
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	119
TOTAL	710
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	47.259.405,14
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	51.078.714,50
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	216.958.176,02
Resultado Atuarial	(118.620.056,38)

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014
Patrimônio Atual	35.230.740,83	37.806.474,11	47.259.405,14
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	0,00	46.532.843,33	51.078.714,50
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	101.522.318,90	156.849.368,59	216.958.176,02
Resultado Atuarial	(66.291.578,07)	(72.510.051,15)	(118.620.056,38)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Antônio Mário Rattes de Oliveira (MIBA nº 1.162), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Içara é de desequilíbrio atuarial no último exercício, tendo sido apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2015, com data base 31/12/2014, que havia sido coberto pelas receitas futuras do Plano de Amortização (Lei nº 2.849/10), que no exercício passado havia previsão de receitas de R\$ 79.836.405,31 por tal inserção.

Considerando que o novo déficit se situou em R\$ 118.620.056,38, e que o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2015 restou incompleto por não estimar a receita proveniente do plano de amortização vigente, temos que pelas projeções é verossímil deduzir que houve novo déficit atuarial não coberto pelo plano de amortização anterior ao estudo, pois a estimativa de ingressos oriundos do plano era de R\$ 79.836.405,31.

Por estas razões deve o atual gestor do Município de Içara manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2015 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do

⁴O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receita de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesa de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Em manifestação protocolada neste Tribunal sob o nº 12.164/2016, em 04/07/16, o Prefeito do Município de Içara sustentou, resumidamente, que o déficit atuarial apresentado pelo Relatório de Avaliação Atuarial de 2015 foi objeto de estudo e encaminhado projeto de lei para aprovação com o intuito de corrigir o plano de amortização, tendo sido aprovado e transformado na Lei nº 3.795/2016.

Concomitantemente, o Prefeito de Içara relata uma série de tratativas com o Ministério da Previdência Social no intuito de implementar a segregação de massas como forma de preservar a solvência do RPPS de Içara, sendo que os documentos que comprovam as tratativas foram enviados junto com a sua manifestação.

Notadamente, o Município de Içara adotou medidas efetivas de combate à situação atuarial deficitária, uma vez que demonstrou que adotou medidas para sua consecução ainda em 2015, e ainda em 2016, de forma que se considera que o gestor tomou as medidas hábeis ao combate ao déficit atuarial vigente.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 18.335.112,66** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **27,05%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 8.166.393,14**, representando **12,05%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

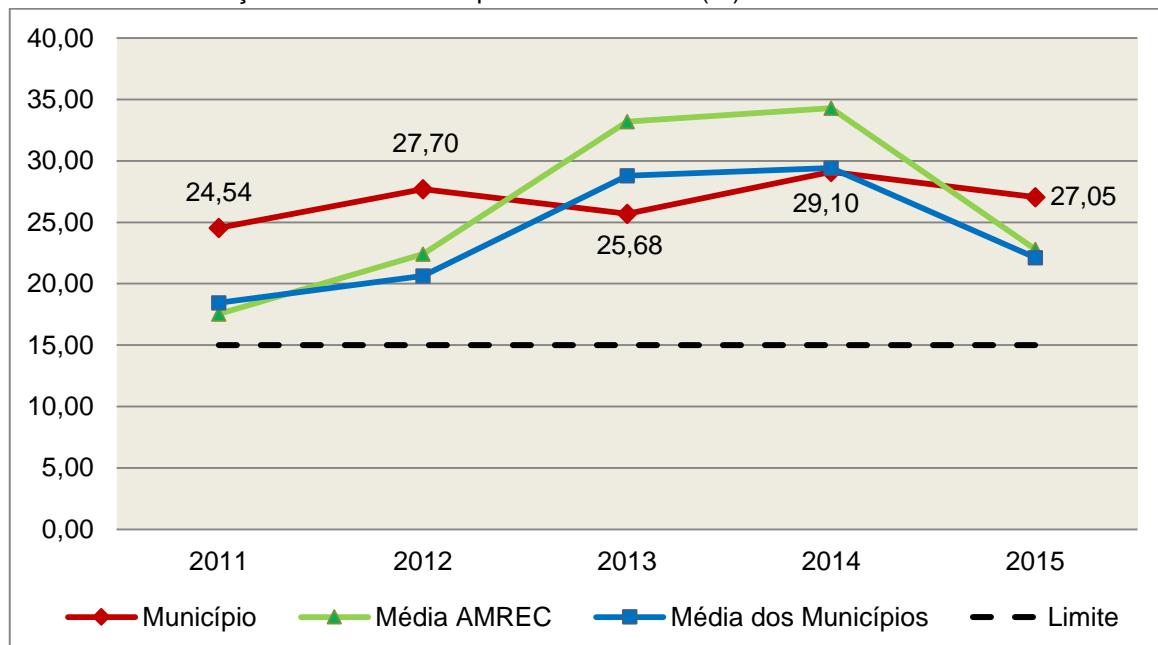
Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	67.791.463,47	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	28.238.733,77	41,66
Atenção Básica	23.785.462,61	35,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.100.032,65	6,05
Vigilância Sanitária	65.369,54	0,10
Vigilância Epidemiológica	287.868,97	0,42
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	9.903.621,11	14,61
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	18.335.112,66	27,05
Valor Mínimo a ser Aplicado	10.168.719,52	15,00
Valor Acima do Limite	8.166.393,14	12,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Içara em 2015 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 17.529.003,87** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,41%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 280.421,69**, representando **0,41%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

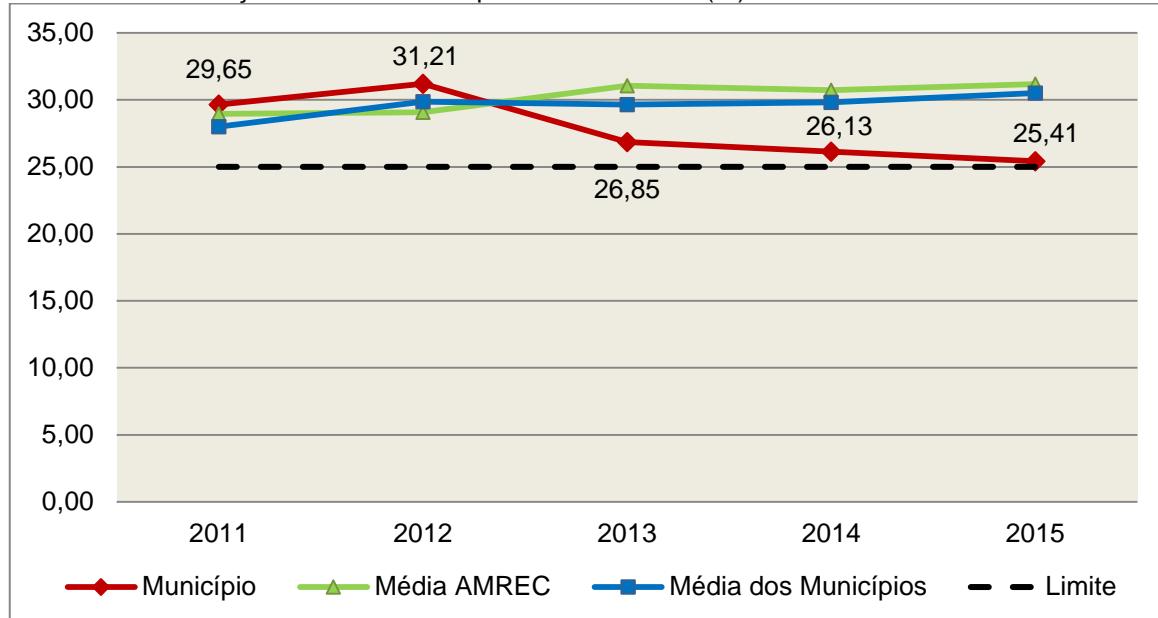
Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	68.994.328,72	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	9.028.406,13	13,09
Educação Infantil	9.028.406,13	13,09
Valor Aplicado Ensino Fundamental	22.479.478,16	32,58
Ensino Fundamental	22.479.478,16	32,58
Valor Aplicado em Administração ligada ao Ensino	344.943,82	0,50
Administração ligada ao Ensino (12.122)	344.943,82	-
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	14.323.824,24	20,76
Total das Despesas para efeito de Cálculo	17.529.003,87	25,41
Valor Mínimo a ser Aplicado	17.248.582,18	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	280.421,69	0,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Içara em 2015 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 17.813.691,81**, equivalendo a **88,35%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

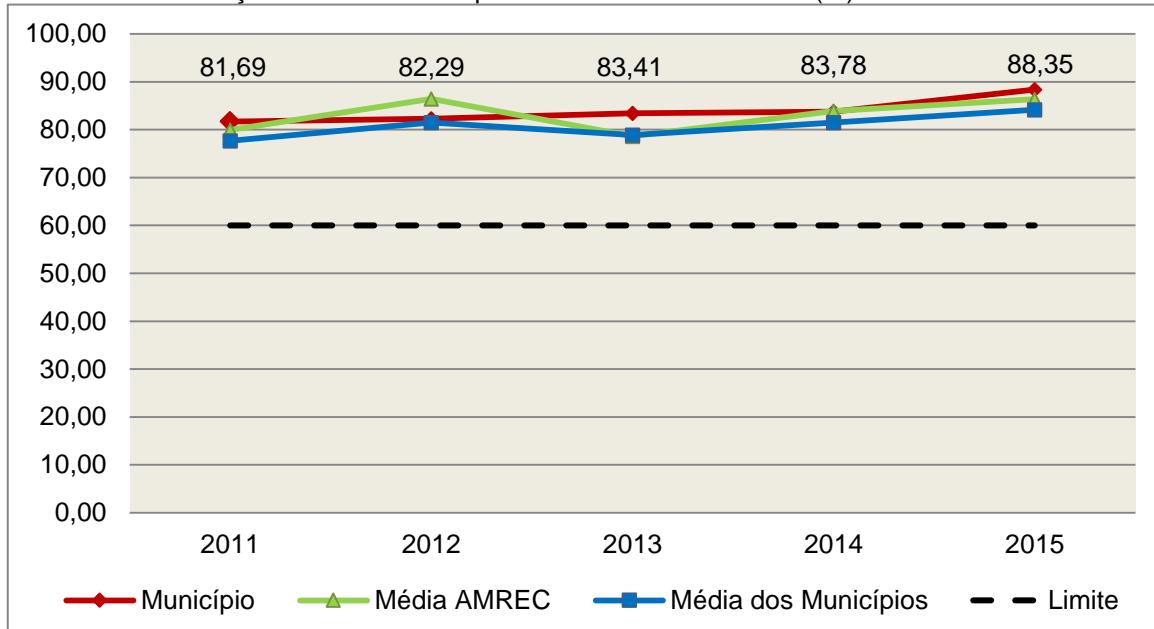
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	20.020.571,08
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	142.846,61
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	20.163.417,69
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	12.098.050,61
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB*	17.813.691,81
Valor Acima do Limite	5.715.641,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: *Constatou-se a existência de despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, no total de **R\$ 56.555,11**, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 20.106.862,58**, equivalendo a **99,72%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

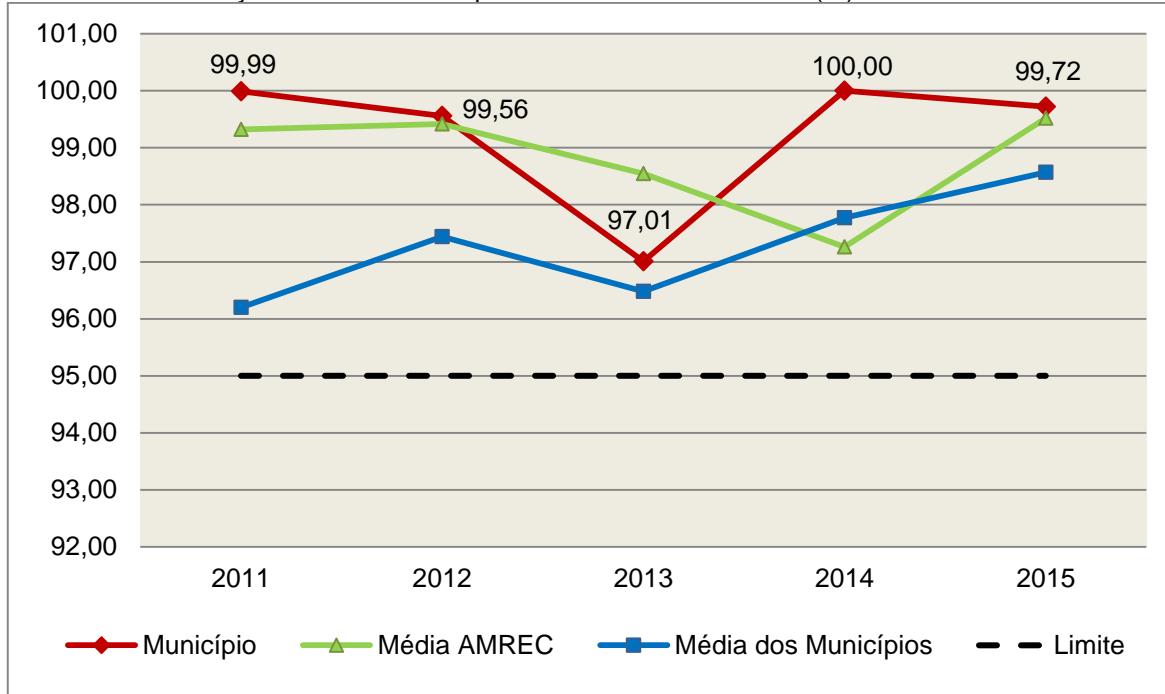
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	20.163.417,69
95% dos Recursos do FUNDEB	19.155.246,81
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	20.106.862,58
Valor Acima do Limite	951.615,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: *Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Içara manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2014 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2015.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

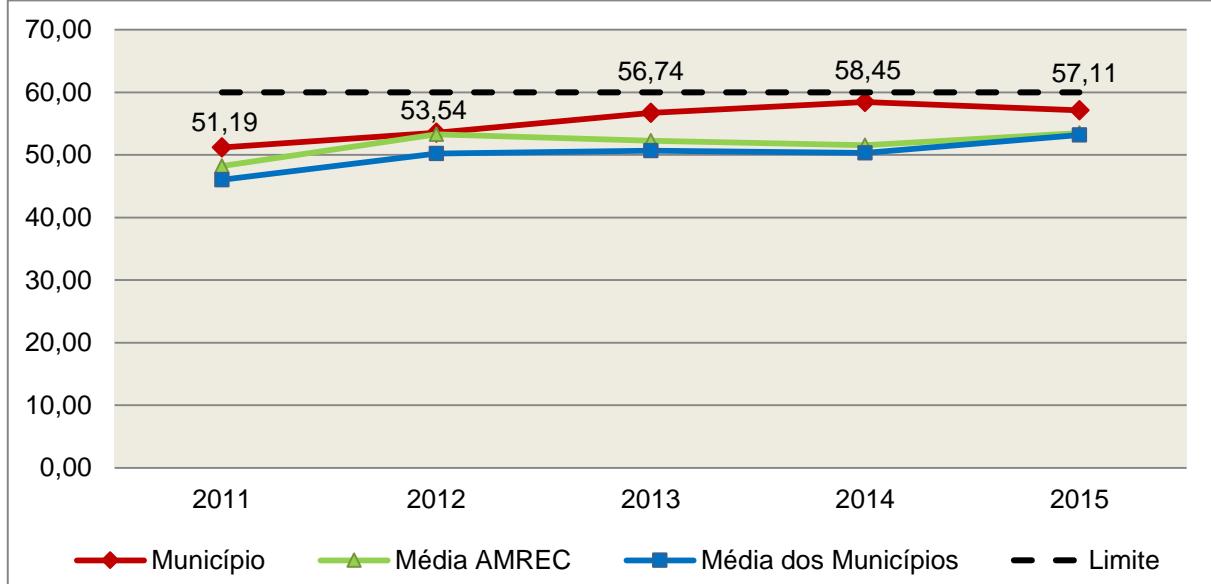
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	115.224.706,74	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.134.824,04	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	61.974.704,59	53,79
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.834.513,76	3,33
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	65.809.218,35	57,11
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.325.605,69	2,89

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **57,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Içara, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	115.224.706,74	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	62.221.341,64	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	69.692.400,40	60,48
Pessoal e Encargos*	68.472.251,49	59,42
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fls. 326 a 348)	1.220.148,91	1,06
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	7.717.695,81	6,70
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	61.974.704,59	53,79
Valor Abaixo do Limite (54%)	246.637,05	0,21

Fonte: * Sistema e-Sfinge/6Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

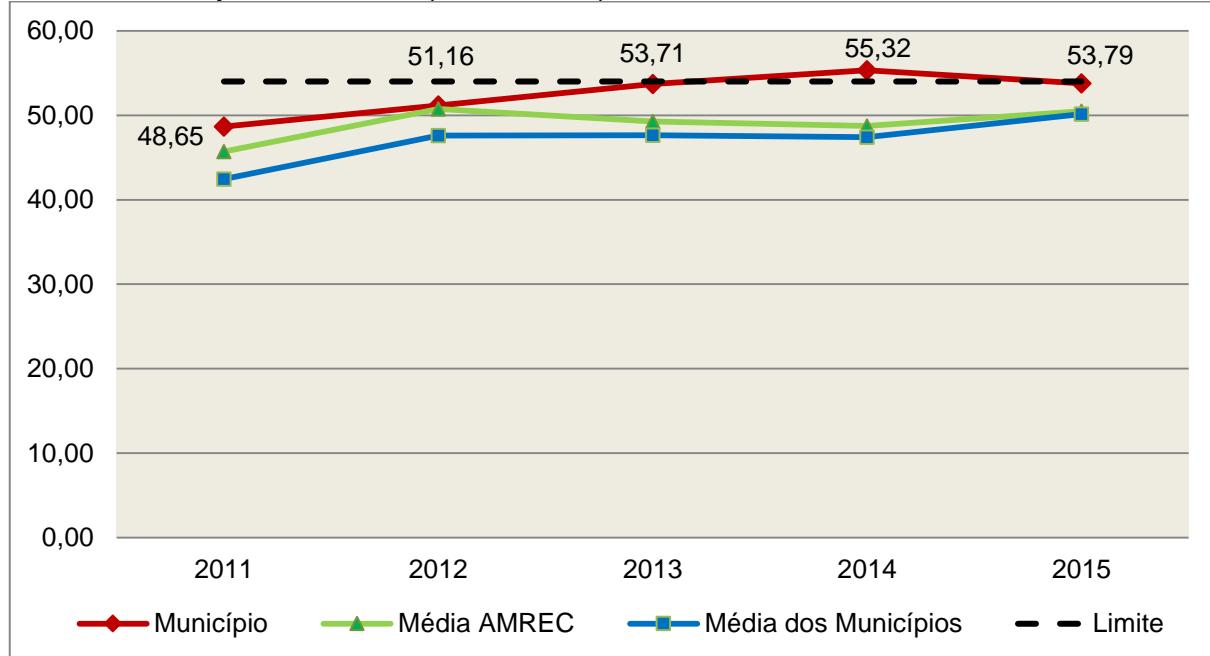
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

6 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6º edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,79%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

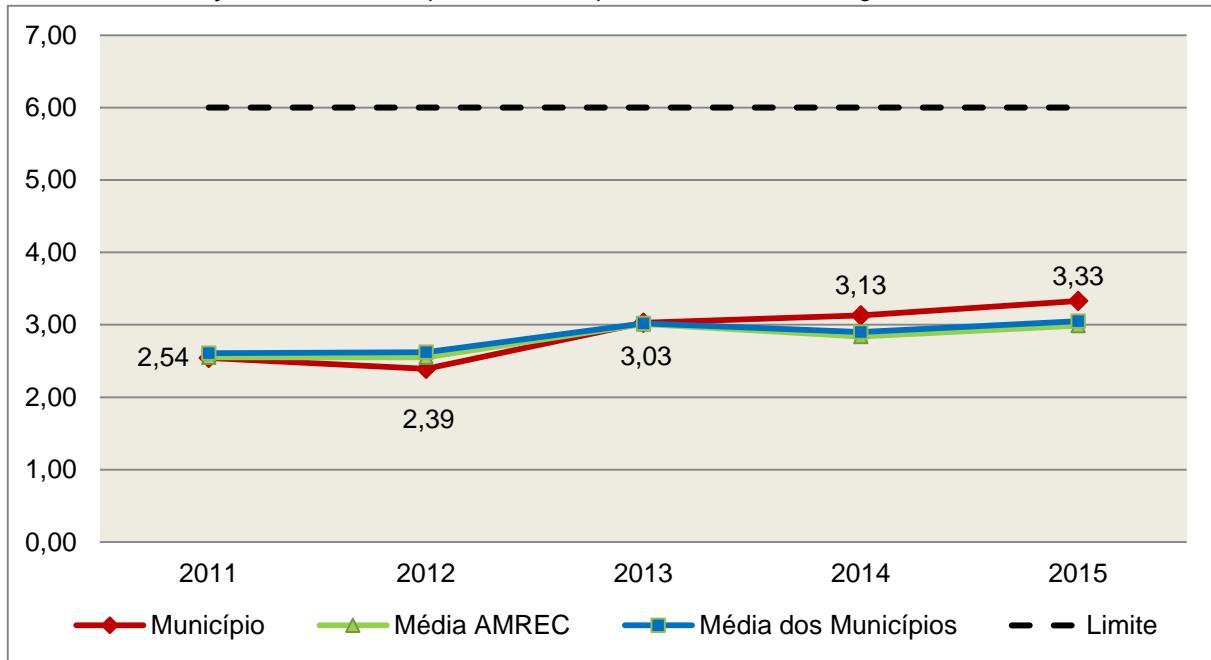
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	115.224.706,74	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.913.482,40	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.834.513,76	3,33
Pessoal e Encargos*	3.834.513,76	3,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.834.513,76	3,33
Valor Abaixo do Limite (6%)	3.078.968,64	2,67

Fonte: *Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,33%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4. Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, “b”, c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de **2014** (PCP 15/00199718), a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 61.502.991,76, correspondendo a 55,32% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 c/c artigo 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente (1,32%) até o 2º Quadrimestre do exercício de 2015, (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite). Assim, o limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 63.426.391,97, ou 54,88%.

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º Quadrimestre do exercício de 2015, representou 55,95% da Receita Corrente Líquida, **não cumprindo** o estabelecido no artigo 23, c/c artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2015

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	115.572.871,66
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	62.409.350,70
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	70.523.893,23
(+) Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	2.408.312,26
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contribuição Servidores e Patronais ao RPPS e Compensação Financeira	5.353.306,81
(-) Sentenças Judiciais	508.753,22
(-) Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Indenizações e Restituições Trabalhistas)	2.408.312,26
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	64.661.833,20
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	55,95
Análise do Retorno do percentual excedente - artigo 23 c/c 66 da LRF	
I - Percentual da Despesa de Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2014	55,32
II - Percentual excedente (%) = (I - 54%)	1,32
III - Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (%) = (1/3 * II)	0,44
IV - Limite (%) = (I - III)	54,88
Percentual da Despesa de Pessoal em relação à RCL (%)	55,95

Obs.: Registre-se que embora o Poder Executivo do Município de Içara não tenha eliminado pelo menos 1/3 do percentual excedente até o 2º quadrimestre de 2015, conforme demonstrado no quadro acima, ficou evidenciado no item 5.3.2 deste relatório que o percentual excedente foi totalmente eliminado até o 3º quadrimestre do exercício de 2015.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009; e
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Içara**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde; e
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras,

repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Íçara**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Íçara**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Íçara**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Íçara**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei nº 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Íçara**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O conteúdo das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. ”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2 O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1 Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2 Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4 Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7 Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- previsão;
 - lançamento, quando for o caso; e
 - arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Içara**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO

DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Içara – Portal da Transparência – Datas de acesso: 14/03 e 24/11 de 2016 (fls. 350 e 587).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Deficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.618.248,65**, representando **1,27%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência e do Fundo de Assistência ao Servidor (**R\$ 9.462.850,97**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício em exame sem cobertura financeira no valor de R\$ 501.532,93, em razão de recursos de convênios que não ingressaram em 2015 (itens 3.1 e 1.2.1.1).
- 8.1.2 Deficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 11.256.194,82**, resultante do deficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **8,85%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 127.169.137,69**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício em exame sem cobertura financeira no valor de R\$ 501.532,93, em razão de recursos de convênios que não ingressaram em 2015 (itens 4.2 e 1.2.1.2).
- 8.1.3 Despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 56.555,11**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice – Quadro do Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso e item 1.2.1.3).

8.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Quadro 20 e item 1.2.1.5).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Deficit Registra-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício em exame sem cobertura financeira no valor de R\$ 501.532,93, em razão de recursos de convênios que não ingressaram em 2015.	R\$ 1.618.248,65
3) Resultado Financeiro	Deficit Registra-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício em exame sem cobertura financeira no valor de R\$ 501.532,93, em razão de recursos de convênios que não ingressaram em 2015.	R\$ 11.256.194,82
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	27,05%
4.2) Ensino	25,00%	25,41%
4.3) FUNDEB	60,00%	88,35%
	95,00%	99,72%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	57,11%
b) Poder Executivo	54,00%	53,79%

c) Poder Legislativo	6,00%	3,33%
4.5) L.C. Nº 131/2009 e DEC. Nº 7.185/2010		DESCUMPRIU

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Içara**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **8.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;



III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 07/12/2016.

DANIEL CARDOSO GONÇALVES
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 07/12/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	9.582.775,78
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	132.526,97
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (receita oriunda de Taxas)	188.318,36
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	9.903.621,11

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.387.304,31
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.911.449,75
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	12.184,23
Resultado líquido das transferências do Fundeb	9.870.039,34
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	142.846,61
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	14.323.824,24

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	5.988.793,68
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	508.753,22
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	1.220.148,91
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.717.695,81

* Fonte Sistema e-Sfinge



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	7.969.594,29	7.969.594,29	7.435.216,67
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	302	1.361.131,07	1.361.131,07	1.359.473,27
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	304	27.913,55	27.913,55	27.913,55
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	305	224.136,87	224.136,87	221.685,32
TOTAL			9.582.775,78	9.582.775,78	9.044.288,81

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Içara	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	44	05/01/2015	POSTO SERAFIN LTDA	57.530,46	57.530,46	57.530,46	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS SEGUINTE SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FUNDAI, CFE. (Licitação N°43/2014-PR) E CONTRATO N°001/FMS/2015.
Fundo Municipal de Saúde de Içara	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	304	45	05/01/2015	POSTO SERAFIN LTDA	17.051,11	17.051,11	17.051,11	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS SEGUINTE SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FUNDAI, CFE. (Licitação N°43/2014-PR) E CONTRATO N°001/FMS/2015.
Fundo Municipal de Saúde de Içara	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1656	30/12/2015	FERNANDO VEFAGO BOAVENTURA	2.040,00	2.040,00	0,00	PAGAMENTO DO PROCESSO N°004528/2015 QUE TRATA DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA COM O SR. FERNANDO VEFAGO BOAVENTURA, REFERENTE AO USO DE IMÓVEL, CONFORME LEI N°3.800 DE 18/12/2015 E MEMORANDO INTERNO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N°985/2015.
Fundo Municipal de Saúde de Içara	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1657	30/12/2015	IRENE COLLODEL CESARIO	25.550,00	25.550,00	0,00	PAGAMENTO DO PROCESSO N°005294/2015 QUE TRATA DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA COM A SRA. IRENE COLLODEL CESARIO, REFERENTE AO USO DE IMÓVEL, CONFORME LEI N°3.801 DE 18/12/2015 E MEMORANDO INTERNO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N°986/2015.
Fundo	02 - Receitas de	301	124	30/01/2015	JSMAX	29.955,40	29.955,40	28.311,95	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, CORRESPONDENTES AO ESTUDO, AO PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Içara	Impostos e Transf de impostos: Saúde				PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME				EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO; À CRIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA EM CONSONÂNCIA COM NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO A EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS; ELABORAÇÃO E REGISTRO DE MARCAS, EXPRESSÕES DE PROPAGANDA, LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS IDENTIFICADORES, BEM COMO PROGRAMAÇÃO VISUAL; EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CONSULTORIA TÉCNICA; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À ATIVIDADE PUBLICITÁRIA DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DA CONTRATANTE, CFE CONTRATO Nº195/PMI/2014 E REQ. EMPENHO Nº136/2015.
Fundo Municipal de Saúde de Içara	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	703	25/05/2015	R.O. LIMA - RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA	400,00	400,00	400,00	TAXA DE VERIFICAÇÃO FINAL, PARA ENTREGA DO IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ALTAMIRO GUIMARÃES, CENTRO, IÇARA, VISTÓRIA PARA DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL, CFE. REQ. EMPENHO Nº218/FMS/2015.
TOTAL						132.526,97	132.526,97	103.293,52	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	365	516.549,46	516.549,46	516.549,46
36 - Salário-Educação	2015	365	836.794,95	836.794,95	832.569,18
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	365	33.959,90	33.959,90	31.424,62
TOTAIS			1.387.304,31	1.387.304,31	1.380.543,26

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	361	467.095,06	467.095,06	396.518,34
36 - Salário-Educação	2015	361	2.320.005,04	2.320.005,04	2.316.213,12
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	124.349,65	124.349,65	110.621,46
TOTAL			2.911.449,75	2.911.449,75	2.823.352,92



Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Içara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3230	29/09/2015	LILIAN ROSANE PHILIPPI	400,00	400,00	400,00	ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DE 21 CRIANÇAS DO PROJETO "ETNIA NA ESCOLA" QUE IRÃO PARTICIPAR DO DESFILE E DA DANÇA FOLCLÓRICA NO XXII AÇOR SC, NO DIA 03/10/15, EM BOMBINHAS - SC, CFE, OFÍCIO N° 128/15 SEMECT.
Prefeitura Municipal de Içara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	975	26/03/2015	CASA DAS GAITAS LTDA	628,00	628,00	628,00	AQUISIÇÃO DE 20 PELE 14" P/ CAIXA RESPOSTA, 6 PELE BUMBO 22", 3 PAR BAQUETA DE BUMBO, 6 PAR DE BAQUETA P/ CAIXA E 6 CORNETA LONGA SIB, PARA USO DA FANFARRA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CFE. REQ. EMP. 67/SMECT/15.
Prefeitura Municipal de Içara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1918	29/05/2015	CASA DAS GAITAS LTDA	1.408,00	1.408,00	0,00	AQUISIÇÃO DE 4 BOMBO LUEN 30X22", PARA USO DA FANFARRA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CFE. REQ. EMP. 104/SMECT/15.
Prefeitura Municipal de Içara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3216	28/09/2015	LILIAN ROSANE PHILIPPI	50,00	50,00	50,00	CONCESSÃO DE 1 DIÁRIA PARA ACOMPANHAR OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL E.F. JOSÉ FERNANDES SILVEIRA NO DESFILE E APRESENTAÇÃO DA DANÇA FOLCLÓRICA NO XXII AÇOR SC, NO DIA 03/10/15, EM BOMBINHAS - SC, CFE. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.
Prefeitura Municipal de Içara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3218	28/09/2015	PRECEDINA CABREIRA MILAK	50,00	50,00	50,00	CONCESSÃO DE 1 DIÁRIA PARA ACOMPANHAR OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL E.F. JOSÉ FERNANDES SILVEIRA NO DESFILE E APRESENTAÇÃO DA DANÇA FOLCLÓRICA NO XXII AÇOR SC, NO DIA 03/10/15, EM BOMBINHAS - SC, CFE. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.
Prefeitura Municipal de Içara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	102	02/01/2015	JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME	8.891,83	8.891,83	8.891,83	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, CORRESPONDENTES AO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS INERENTES À ATIVIDADE PUBLICITÁRIA DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IÇARA, CFE. REQ. EMP. 137/2015.
Prefeitura Municipal de Içara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2110	23/06/2015	UMESUL PRODUÇÃO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA	400,00	400,00	0,00	SERVIÇO DE TORNO PARA RECorte DOS PRATOS DE METAL DA BANDA, CFE. REQ. EMP. 127/SMECT/2015.
Prefeitura Municipal de Içara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3141	14/09/2015	CRISTIANO LAZARO MANDELLI & CIA LTDA - ME	356,40	356,40	356,40	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA LAVAÇÃO DO TECIDO USADO NO PALCO DA SEMANA DA PÁTRIA, CFE. REQ. EMP. 171/SMECT/15.
TOTAL						12.184,23	12.184,23	10.376,23	



Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A	RECURSOS VINCULADOS										
	FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERAVIT/ DEFICIT
		VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	454.350,51	82.277,43		1.347.486,17	432.116,10	0,00	-1.407.529,19	41.386,42		-1.448.915,61	DEFICIT
01	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	56.719.270,87	794,15		12.240,94	15.774,70		56.690.461,08	56.690.461,08		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
07	717,22	0,00		0,00	0,00		717,22	0,00		717,22	SUPERAVIT
08	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
09	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
11	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
12	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
18	0,00	56.555,11		0,00	0,00		-56.555,11	0,00		-56.555,11	DEFICIT
19	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
31	27.269,01	88,00		42.513,01	0,00		-15.332,00	0,00		-15.332,00	DEFICIT
32	260.897,46	0,00		70.576,72	0,00		190.320,74	0,00		190.320,74	SUPERAVIT
33	92.414,72	0,00		0,00	0,00		92.414,72	0,00		92.414,72	SUPERAVIT
34	1.262.184,37	0,00		1.679.310,39	0,00		-417.126,02	0,00		-417.126,02	DEFICIT
35	149.230,25	0,00		66.973,22	0,00		82.257,03	0,00		82.257,03	SUPERAVIT
36	796.083,63	-963,28		8.017,69	0,00		789.029,22	0,00		789.029,22	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

37	123.779,85	0,00	208.584,88	0,00		-84.805,03	0,00		-84.805,03	DEFICIT
38	1.303.482,51	17.409,74	538.486,97	0,00		747.585,80	0,00		747.585,80	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
64	282.342,86	0,00	0,00	0,00		282.342,86	0,00		282.342,86	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	795,01	0,00	497.040,49	0,00		-496.245,48	0,00		-496.245,48	DEFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	6.668,28	0,00	0,00	0,00		6.668,28	0,00		6.668,28	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
T.	61.479.486,55	156.161,15	4.471.230,48	447.890,80	0,00	56.404.204,12	56.731.847,50	0,00	-327.643,38	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS					
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERAVIT/DEFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	1.384.574,07	489.661,75	6.628.705,47	0,00	0,00	-5.733.793,15	DEFICIT
1	1.012,92	359.802,31	2.122.580,99	0,00		-2.481.370,38	DEFICIT
2	18.800,47	283.928,68	2.448.072,27	187,43		-2.713.387,91	DEFICIT
T.	1.404.387,46	1.133.392,74	11.199.358,73	187,43	0,00	-10.928.551,44	

Obs.: As disponibilidades de caixa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do RPPS e do Fundo de Assistência ao Servidor foram consideradas como recursos vinculados.